DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	35
Licitações e Contratos	38
Aviso de Licitação	38
Atas de registro de preço	40
Atas de Classificação	41
Homologação / Adjudicação	42
Extratos de Contratos	46
Terceiro Setor	52
Vigilância Sanitária	53
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66
Fiscalização Tributária Municipal	72
Secretaria Municipal de Educação	96
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	97
Pitanprev - Instituto de Previdência Municipal	108

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.574 DE 03 DE MAIO DE 2018

"Autoriza a modificação de nome de Rua".

Autoria: Vereadores Paulo Altair Lago, Rodolfo Aparecido da Silva, José Paulo Rodrigues e Manoel José da Costa Filho

Autógrafo de Lei nº 030/18

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Pitangueiras a substituir o nome da Rua do Curtume para Rua Gerson Pereira da Silva.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 18 de abril de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

LEI Nº 3.575 DE 03 DE MAIO DE 2018.

"Estabelece regras para poda e remoção de árvores e galhos e dá outras providências". Projeto de Lei nº 041/18 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 041/18, sob o Autógrafo nº 036/18, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Qualquer poda ou corte de vegetação, arbustos, galhos e árvores entre outros que produzam massa verde e que estejam em via pública ou área sob o domínio público deverá ser precedida de autorização concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. A autorização será concedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente de acordo com o roteiro estabelecido pelo Município, através de Decreto, onde haverá a setorização dos bairros em determinados dias da semana, para que desta forma a poda ou corte seja realizada em determinado bairro apenas em determinado dia da semana.

Art. 3º. Os resíduos provenientes da poda ou corte poderão ser depositados em vias públicas apenas naquele dia determinado no ato da autorização, que seguirá o roteiro estabelecido via Decreto.

Art. 4º. Quando a poda ou corte de vegetação, arbustos, galhos e árvores se der dentro da propriedade do munícipe e o mesmo quiser que o resultado seja recolhido pela Prefeitura Municipal deverá requerer a autorização nos termos do artigo 1º.

Art. 5º. O munícipe que for flagrado com resíduos de vegetação de fronte a sua propriedade em via pública ou área sob domínio público em dia não autorizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente estará sujeito a penalidade de aplicação de multa no valor de 05 UFESPs, além de ter às suas expensas a obrigação de destinar os resíduos ali encontrados, sob pena da Prefeitura Municipal fazê-lo e enviar a cobrança pelos serviços posteriormente.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal realizará a coleta dos resíduos de forma gratuita a toda população que houver requerido a autorização.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 03 de maio 2018.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI Nº 3.576 DE 03 DE MAIO DE 2018.

"Altera o artigo 114 da Lei 962 de 07 de dezembro de 1977 – Código de Obras e Edificações, e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 020/18 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 020/18, sob o

Autógrafo nº 037/18, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 114 da Lei 962 de 07 de dezembro de 1977 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo. 114. À margem das faixas de estrada de ferro e de rodagem será obrigatória a existência de faixa não edificável de 15 (quinze) metros de largura no mínimo de cada lado."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 03 de maio de 2018.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.577 DE 03 DE MAIO DE 2018.

"Altera o Anexo I da Lei nº 3.181 de 21 de agosto de 2014, e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 022/18 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 022/18, sob o Autógrafo nº 038/18, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo I da Lei complementar 3.181 de 21 de agosto de 2014 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Chefe da equipe de combate às endemias
Descrição Sumária: Conhecer, supervisionar e coordenar os aspectos técnicos e operacionais sobre a eliminação de focos de insetos, aracnídeos/roedores, vetores de endemias e outras doenças de interesse da saúde pública
Descrição detalhada: Estar informado sobre a situação da dengue no Município de Pitangueiras e no Distrito de Ibitiuva, orientando o pessoal em especial quanto à presença de casos suspeitos e quanto ao encaminhamento para unidade de saúde ou serviço de referência; Organizar e distribuir o pessoal sob sua responsabilidade, controlando sua frequência; Participar do planejamento das ações de campo na área de sua responsabilidade, definindo caso necessário estratégias especificas de acordo com a realidade local; Participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações;

- Garantir o fluxo da informação quanto ao resultado dos serviços;

- Prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;

- Atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva a eliminação de focos de insetos, aracnídeos/roedores, vetores de endemias e outras doenças de interesse da saúde pública.

- Atuar como elo entre o pessoal de campo e a gerência técnica;

- Melhorar a qualificação dos trabalhadores sob sua responsabilidade;

- Estimular o bom desempenho da equipe;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

- Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo com supervisão direta e indireta;

- Garantir junto ao pessoal o registro completo e correto das atividades;

- Realizar a consolidação das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua área, com objetivo de alimentar os sistemas de informações vetoriais.

- Fornecer às equipes de atenção primária especialmente das estratégias de saúde da família, as informações entomológicas da área;

- Manter organizado e estruturado o posto de apoio e abastecimento;

- Elaboração da programação de trabalho do agente – itinerário;

- Promover reuniões com a comunidade com objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue sempre que possível em conjunto com a equipe dos agentes comunitários de saúde da sua área.

- Conhecer os aspectos técnicos e operacionais do controle da Dengue.

- Realizar o encaminhamento à Coordenação às informações relativas ao trabalho.

- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação;

- Desenvolver, no âmbito de sua competência, outras atividades afins, conforme necessidade do serviço ou a critério de seu superior hierárquico;

- Orientar, avaliar e conferir os registros dos boletins de atividades em vigilância e controle;

Organizar, distribuir e resolver os problemas encontrados durante as atividades; Articular ações e estratégias para manter as pendências dentro do preconizado; Controlar o uso de EPIs, uniformes e crachás; Controlar os exames periódicos de colinesterase e cartão de vacinação dos agentes; Garantir a manutenção de bombas, máscaras e vestimentas, assegurando assim as normas de uso; Acompanhar os contratos e licitações referentes ao controle de endemias.	
Requisitos: função gratificada a ser preenchida por servidor público efetivo, lotado na Secretaria da Saúde.	Referência salarial: a do cargo de carreira, acrescida de 20% (vinte por cento) do valor da referência K, da tabela dos cargos de provimento efetivo. Lotação: Secretaria da Saúde

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 03 de maio de 2018.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município

LEI Nº 3.578 DE 03 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Pitangueiras, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 023/18 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 023/18, sob o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Autógrafo nº 039/18, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º. Esta lei regula no município de Pitangueiras e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura -SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura -SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Artigo 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Pitangueiras.

Artigo 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Pitangueiras.

Artigo 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Pitangueiras e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Artigo 6º. Cabe ao Poder Público do Município de Pitangueiras planejar e implementar políticas públicas para:

I – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II – universalizar o acesso aos bens e serviços culturais; III – contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V – combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza; VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII – qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII – democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX – estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI – intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; XII – contribuir para a promoção da cultura da paz.

Artigo 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Artigo 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo,

ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Artigo 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Artigo 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão;

d) livre participação nas decisões de política cultural.
III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Artigo 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Artigo 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Pitangueiras, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Artigo 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Artigo 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Artigo 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Artigo 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Artigo 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Artigo 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Artigo 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Artigo 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Artigo 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação do conselho paritário, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Artigo 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Artigo 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I – sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II – elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III – conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Artigo 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Artigo 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Artigo 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Pitangueiras deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Artigo 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Artigo 28. O Sistema Municipal de Cultura -SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Artigo 29. O Sistema Municipal de Cultura -SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira -União, Estados, Municípios e Distrito Federal -com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Artigo 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura -SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I – diversidade das expressões culturais;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais; VII – transversalidade das políticas culturais;

VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; IX – transparência e compartilhamento das informações;

X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social; XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Artigo 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;

III – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV – promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI – estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

Da Estrutura SEÇÃO I

Dos Componentes

Artigo 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC: I – coordenação:

a) Diretoria Municipal de Cultura -DECULT.

II – instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC;

b) Conferência Municipal ou Intermunicipal de Cultura -CMC. III – instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura -PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura -SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais –SMII;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura –PROMFAC;

e) Consórcio Intermunicipal Culturando

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura -SMC

Artigo 34. Fica atribuída à Diretoria Municipal de Cultura – DECULT, que é órgão superior, subordinado à Secretaria de Cultura e Esportes, como órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Artigo 35. Integram a estrutura da Diretoria Municipal de Cultura – DECULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Biblioteca Municipal; II – Teatro Municipal;

Artigo 36. São atribuições da Diretoria Municipal de Cultura – DECULT:

I – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II – implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V – preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII – manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII – promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X – descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

X – estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XI – estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII – elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XII – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XIII – operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XIV – realizar a Conferência Municipal ou Intermunicipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XV – exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Artigo 37. À Diretoria Municipal de Cultura – DECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

suas instâncias setoriais;

IV – implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de

Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX – auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI – coordenar e convocar a Conferência Municipal ou Intermunicipal de Cultura.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Artigo 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Artigo 39. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Diretoria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade

Civil, e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura -SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal ou Intermunicipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Pitangueiras, por meio da Diretoria Municipal de Cultura – DECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

Artigo 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

I – Seis membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Cultura – 2 representantes, sendo um deles o (a) Diretor (a) de Cultura;

b) Educação – 2 representantes;

c) Finanças/Contabilidade/Planejamento – 2 representantes;

d) Assistência Social – 2 representantes;

e) Saúde – 2 representantes;

f) Engenharia – 2 representantes.

II – Seis membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Fórum Setorial de Artes Visuais/ Design/ Arquitetura e Urbanismo/ Audiovisual/ Arte digital – 2 representantes;

b) Fórum Setorial de Artesanato/Música/Teatro/ Dança/Circo/Cultura Popular – 2 representantes;

c) Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira – 2 representantes;

d) Fórum Setorial de Instituições Não-Governamentais – 2 representantes;

e) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – 1 representante;

f) Sistema Municipal de Museus – 1 representante;

g) Sistema Municipal de Arquivos Públicos – 1 representante;

h) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – 1 representante;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Artigo 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário;

II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC; III – Colegiados Setoriais;

IV – Comissões Temáticas; V – Grupos de Trabalho;

VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Artigo 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural –

CMPC, compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura -SMC;

III – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

– FMC;

VIII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII – contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Pitangueiras para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII – delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII – aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura –CMC.

XIX – estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Artigo 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Artigo 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Artigo 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Artigo 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Artigo 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais -para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Artigo 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura -PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura -PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Diretoria Municipal de Cultura – DECULT

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

§5º Os mesmos critérios serão aplicados, no que couber, em caso de adesão e participação do Município de Pitangueiras em Conferência Intermunicipal de Cultura.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Artigo 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I – Plano Municipal de Cultura -PMC;

II – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura -SMFC;

III – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC;

IV – Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura -PMC

Artigo 50. O Plano Municipal de Cultura -PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Artigo 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura -PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Diretoria Municipal de Cultura – DECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura -CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura; II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos; IV - estratégias, metas e ações; V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Artigo 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Pitangueiras, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Pitangueiras:

I – Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA); II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III – Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV – outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Artigo 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura -FNC, vinculado à Diretoria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Artigo 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Artigo 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura -FMC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pitangueiras e seus créditos adicionais;

II – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III – contribuições de mantenedores;

IV – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Diretoria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V – doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura -FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC;

IX – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura -SMFC;

XII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura -SMFC;

XIII – saldos de exercícios anteriores; e

XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Artigo 56. O Fundo Municipal de Cultura -FMC será administrado pela Diretoria Municipal de Cultura – DECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I – não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II- reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Diretoria Municipal de Cultura – DECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura -FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Artigo 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura -FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Artigo 58. O Fundo Municipal de Cultura -FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura -FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Artigo 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura -FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Artigo 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Artigo 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 3 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 3 membros do Poder Público serão indicados pela Diretoria Municipal de Cultura – DECULT.

§ 2º Os 3 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Artigo 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Artigo 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I – avaliação das três dimensões culturais do projeto simbólica, econômica e social; II – adequação orçamentária;

III – viabilidade de execução; e

IV – capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC

Artigo 64. Cabe à Diretoria Municipal de Cultura -DECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Artigo 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Artigo 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Artigo 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Artigo 68. Cabe à Diretoria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura -PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Diretoria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Artigo 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I – a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II – a formação nas áreas técnicas e artísticas:

SEÇÃO V

Dos Sistemas Setoriais

Artigo 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Artigo 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
II – Sistema Municipal de Museus - SMM;

III – Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL; IV – outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Artigo 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura -PMC.

Artigo 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

o Sistema Municipal de Cultura, -SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Artigo 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura -SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Artigo 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Artigo 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura -SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I

Dos Recursos

Artigo 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Artigo 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Artigo 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I – políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II – para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Artigo 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a

desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Artigo 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Diretoria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Diretoria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Diretoria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Artigo 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Artigo 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Artigo 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e na Lei Orçamentária Anual -LOA.

Artigo 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 86. O Município de Pitangueiras deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Artigo 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Artigo 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 03 de maio de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

LEI Nº 3.579 DE 03 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a Política Municipal de garantia, proteção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 024/18 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 024/18, sob o

Autógrafo nº 040/18, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de garantia, proteção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação. Respeitando e executando os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como toda e qualquer lei Federal no qual dispõe acerca do atendimento à Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único: A Garantia, Proteção e Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente residentes no Município de Pitangueiras, devida a toda e qualquer criança, adolescente, jovem, e, no que couber ao nascituro, observará como princípios:

I – proteção integral;

II – prioridade absoluta.

Artigo 2°- São órgãos da Política de Garantia, Proteção e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II - O Fundo Municipal dos Direitos da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Criança e do Adolescente;

III - O Conselho Tutelar.

Artigo 3º - O Município deve criar serviços, programas, projetos e benefícios a que alude o artigo 2° desta lei, observadas as disposições da legislação federal, instituindo e firmando convênios e parcerias com entidades governamentais e não governamentais de atendimento, assessoramento, e defesa e garantia de direitos, mediante prévia inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou formalizar:

a) Consórcio intermunicipal;

b) Eventos municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais para qualificação técnica dos profissionais que atuam na Política Municipal de Garantia, Proteção e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - Os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes classificar-se-ão:

a) Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

b) Orientação e apoio sócio-familiar;

c) Apoio socioeducativo em meio aberto;

d) Colocação familiar;

e) Acolhimento Institucional;

f) Liberdade assistida;

g) Semi-liberdade;

h) Internação.

Artigo 4º. - As entidades governamentais e não governamentais inscreverão seus programas, projetos, serviços e benefícios, especificando os regimes de atendimento, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e às autoridades judiciárias, observando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único – O registro terá validade de 2 (dois) anos e para renovação deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Plano de ação da entidade;

b) CNPJ;

c) Relatório anual de atividades do ano anterior;

d) Cópia do estatuto

e) Ata de eleição da atual diretoria

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

Artigo 5º. - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador da Política Municipal de Garantia, Proteção e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculada a Política Municipal de Assistência Social, gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observada na sua formação a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é responsável pela elaboração do seu Regimento Interno, devendo, posteriormente, ser aprovação e deliberação do colegiado.

Artigo 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, sendo 6 (seis) representantes da sociedade civil e 6 (seis) representantes do poder público:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um titular e um suplente; pelo período de 02 (dois) anos podendo ser reindicados/reeleitos.

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente; pelo período de 02 (dois) anos podendo ser reindicados/reeleitos.

III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um titular e um suplente; pelo período de 02 (dois) anos podendo ser reindicados/reeleitos.

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

da Administração, sendo um titular e um suplente; pelo período de 02 (dois) anos podendo ser reindicados/ reeleitos.

V – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, sendo um titular e um suplente; pelo período de 02 (dois) anos podendo ser reindicados/ reeleitos.

VI – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, sendo um titular e um suplente; pelo período de 02 (dois) anos podendo ser reindicados/reeleitos.

VII – 8 (oito) representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas no Município e comprovadamente voltadas ao atendimento, assessoramento, e defesa e garantia da criança e do adolescente, sendo quatro titulares e quatro suplentes; pelo período de 02 (dois) anos podendo ser reindicados/ reeleitos.

VIII – 4 (quatro) pais ou responsáveis por crianças e adolescentes, sendo dois titulares e dois suplentes; pelo período de 02 (dois) anos podendo serem reindicados/ reeleitos.

Parágrafo Único: Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares. Caso se instale no município alguma entidade a mesma indicará um representante para participar e caso ocorra à dissolução de alguma entidade, os mesmos deverão comunicar por meio de ofício o fato e vacância dos conselheiros representantes.

Artigo 8º. - Os Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei.

§1º. Os Conselheiros indicados pelo Prefeito que perderem a condição de servidores municipais, perderão, automaticamente, seus mandatos e serão substituídos pelos

3

respectivos Suplentes. Não havendo Suplentes, o Prefeito indicará novo representante Titular e Suplente no prazo de até 30 (trinta) dias do início da vacância. Cabendo ao Prefeito, substituir ou destituir qualquer representante por ele indicado.

Artigo 9º. - As entidades no Município que atuam no atendimento, assessoramento, defesa e garantia de crianças e adolescentes, representando a sociedade civil, poderão indicar, cada uma, 2 (dois) candidatos a conselheiro, sendo um suplente e um titular.

§ 1º. Os pais ou responsáveis se candidatarão, por meio de edital; podendo a pedido do CMDCA, as entidades governamentais e não governamentais, serviços, programas e projetos que atuam com criança e adolescentes, indicar a representação de dois pais ou responsáveis para candidatos.

§ 2º. Os candidatos serão apresentados em assembléia, convocada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão escolhidos os 02 (dois) Conselheiros Titulares e seus Suplentes dentre os candidatos inscritos.

Parágrafo único: A assembléia deverá ser divulgada a pedido do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela imprensa escrita local, com antecedência e com edital afixado nos prédios públicos, entidades, Câmara Municipal e site da Prefeitura Municipal.

Artigo 10º. - Os membros que compõem a mesa diretora exercerão mandato de 01 (um) ano, admitindo-se a recondução, apenas por uma vez, e por igual período na função atribuída, podendo após esse período ocupar outra função neste conselho.

Parágrafo único: O Conselheiro Suplente que não exercer a titularidade por vacância do cargo, mas apenas por substituição temporária, ou não exercê-la, não terá contado como mandato o período mencionado no “caput”.

Artigo 11º. A substituição do Conselheiro Titular ou Suplente, poderá ser requerida pelo órgão público ou organização representativa da sociedade civil e ocorrerá mediante oficio justificando a necessidade e indicação de outro membro.

Artigo 12º. A substituição de qualquer Conselheiro Titular ou Suplente, quando manifestada pelo Conselho, deverá ser requerida, fundamentada e aprovada pelo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Colegiado; posteriormente, comunicada oficialmente ao Prefeito ou dirigente da Entidade, para as devidas providências, assegurada ampla defesa.

Artigo 13º. No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus Conselheiros Titulares, será convocado o Suplente, sempre respeitada a paridade.

Artigo 14º. A perda do mandato e a vacância da função de Conselheiro dar-se-ão por:

a) morte;

b) a pedido;

c) ausência a 3 (três) sessões consecutivas, sem justificativas, ou 5 (cinco) alternadas durante o mandato, sem justificativa, e

4

d) condenação por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

§1º. A vaga aberta pela perda do mandato de Conselheiro será preenchida pelo respectivo suplente.

§2º. Se o Conselheiro que perdeu o mandato foi indicado pelo Prefeito, este será solicitado pelo Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente a indicar um novo suplente no prazo de 15 dias.

§3º. Se o Conselheiro que perdeu o mandato foi indicado por entidade da sociedade civil, esta será solicitada pelo Conselho a indicar novo suplente no prazo de 15 dias.

Artigo 15º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará ao Poder Executivo, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, bem como solicitará publicação da Resolução no site da página oficial da Prefeitura Municipal, sempre que houver mudança na mesa sua diretora.

Artigo 16º. A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 17º. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- CMDCA, caberá eleger entre seus pares 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, para exercerem mandato de 01 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um); a Presidência será exercida em sistema de alternância entre Conselheiros representantes da sociedade civil e poder público, a cada mandato.

Parágrafo único: O Prefeito nomeará servidor público municipal para exercer a função de Secretário Executivo, com a finalidade de prestar suporte técnico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 18º. – No prazo de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta Lei, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único: Cabe ao Poder Executivo Municipal dotar o CMDCA de recursos humanos e de estrutura técnica, administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do órgão; garantindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em obediência às regras e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, Lei n° 8.069, de 1990 e legislação pertinente.

SEÇÃO II DAS REGRAS E PRINCÍPIOS

Artigo 20º. O Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente deve ser vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei

n° 8.069, de 1990 e as leis de direito administrativo.

Parágrafo único: O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser constituído sem fundo especial, criado e mantido por lei, com recursos do Poder Público e de outras fontes.

Artigo 21º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ter CNPJ próprio, conforme dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1.143, de 1 de abril de 2011.

§ 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se em unidade orçamentária própria, sendo parte integrante do orçamento público.

§ 2º. Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

Artigo 22º. O Poder Executivo designará servidor público municipal que atuará como Gestor do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, o qual ficará responsável em acompanhar os atos do FMDCA, desde financeiros a administrativos.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela Política de Promoção, de Proteção, de Defesa e de Atendimento dos Direitos das Adolescentes ao qual o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculado é responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º. A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a Resolução ou Ato Administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva,

publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º. As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 23º. É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar percentual de retenção dos recursos captados, por meio das destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 24º. Os recursos consignados da União, do Estado e do Município devem compor o orçamento do respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução do plano de ação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 25º. A definição quanto a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

§1°. Dentre as prioridades do Plano de Ação, composto pelos Planos de Trabalho apresentados pelos serviços públicos e privados, e, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve ser facultado ao destinador indicar, aquele ou aqueles de sua preferência para aplicação dos recursos destinados.

§ 2º. As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para formalização entre o destinador e o Conselho.

Artigo 26º. O nome do destinador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Artigo 27º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - Elaborar e deliberar sobre a Política de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos

7

Direitos da criança e do adolescente;

II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o Plano de Ação apresentado pelos serviços e programas;

IV - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes bimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

V - Monitorar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios financiados com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo critérios e meios definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das ações co-financiadas;

VI – Promover campanhas relacionadas a captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Apresentar ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, os valores recebidos para providencias a serem tomadas com base na SEÇÃO V que trata das atribuições do Gestor.

Parágrafo único: Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

SEÇÃO IV

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 28º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu.

Parágrafo Único: Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I – A transferência, ou mudança do objetivo apresentado em plano de trabalho da entidade, sem a deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - Para construção e reformas de prédios públicos;

§ 1º. Os investimentos para aquisição, construção, reforma, manutenção e aluguel de imóveis das entidades de atendimento contempladas com Recurso do Fundo, deverá observar a Resolução n° 194 de 10 de julho de 2017 do CONDECA e Resolução nº 005/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente desta cidade, que trata dos critérios para aplicação nesta necessidade.

§ 2º. Em casos emergenciais ou de calamidade

pública, a mudança do objetivo presente no plano de aplicação do recurso, deve ser aprovada pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante laudo da Defesa Civil, Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.

Artigo 29º. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são vedadas as suas participações na comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Artigo 30º. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Artigo 31º. Desde que amparada em legislação específica e condicionada à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 261 da Lei n° 8.069/1990, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados.

Artigo 32º. - O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subseqüente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o artigo 73 da Lei n° 4.320/1964.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 33º. O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 27, desta lei, será responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - Acompanhar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas como requisições, empenhos, transferências eletrônicas e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Fornecer o comprovante/recibo de destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o N° de ordem, nome completo do destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Conselheiro Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para dar a quitação da operação;

IV - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

V - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VI - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de acompanhamento e fiscalização, com cópia protocolada para o CMDCA.

Parágrafo único: Deverá ser emitido pelo CMDCA um documento no modelo de recibo de cada destinador, com base no comprovante de depósito bancário em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens, com cópia para o Gestor do Fundo e para o doador.

SEÇÃO VI

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 34º. Os recursos do Fundo Municipal dos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como devendo apresentar quando requisitado ao Controle Externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao uso do recurso do Fundo, sua gerencia ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis, dando ciência ao Poder Executivo.

Artigo 35º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve:

I – Definir as ações prioritárias utilização dos recursos do Fundo;

II – Estipular os prazos para apresentação dos projetos/planos de ação a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Realizar o monitoramento, a avaliação e a fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estadual, e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 36º. Nos materiais de divulgação dos serviços, programas, projetos e benefícios que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatório a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

CAPITULO IV SECÃO I

DO CONSELHO TUTELAR DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º. O Conselho Tutelar é responsável pela elaboração do seu Regimento Interno, devendo, posteriormente, ser apresentado ao CMDCA para aprovação e deliberação do colegiado.

Artigo 38º. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1.990, composto de 05 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º. O Conselho Tutelar será vinculado funcional e administrativamente ao órgão do Poder Executivo responsável pela coordenação das políticas de atenção à criança e ao adolescente no Município.

§ 2º. O Conselho Tutelar não sofrerá, no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais, qualquer ingerência dos órgãos municipais responsáveis pela execução orçamentária de suas rubricas.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 39º. O Conselho Tutelar tem por função zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município de Pitangueiras, atuando junto à família, à sociedade, serviços, programas, projetos e ao Estado quando, por ação ou omissão, venham a expor as crianças e os adolescentes a situações de risco ou de violação de seus direitos.

Artigo 40º. O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente, para atendimento ao público, da seguinte forma:

I - de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8 horas (oito) às 17 horas (dezessete), devendo seus membros cumprir jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sem fechamento para almoço e com plantão à distância iniciado a partir das 17:00 horas com encerramento às 08:00 horas do dia seguinte.

II - de forma complementar os dias não previstos no inciso anterior, quais sejam: sábados, domingos e feriados; serão realizados plantões, que se iniciarão às 17 horas por e terminarão as 8 horas do dia seguinte, com no mínimo, um Conselheiro para cada Conselho Tutelar, na forma do Regimento Interno, devendo comunicar aos órgãos públicos envolvidos com a atenção à criança e ao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

adolescente e este Conselho de Direitos, mensalmente a escala de plantão e eventuais alterações.

§ 1º. No período previsto no inciso I, o Conselho Tutelar deverá garantir a presença de 3 (três) Conselheiros Tutelares no exercício das atividades, e, no mínimo, um Conselheiro Tutelar na sede, devendo indicar apenas um Conselheiro Tutelar para eventuais representações externas.

§ 2º. O prosseguimento do atendimento deverá ser sempre garantido nos horários previstos nos incisos I e II, por quaisquer dos Conselheiros Tutelares, bem como, no caso de plantões e ausência, mesmo que o atendimento inicial, tenha sido realizado por outro Conselheiro Tutelar que esteja impossibilitado de fazê-lo no momento em que o Conselho é procurado.

§ 3º. O Conselho Tutelar, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Poder Público Municipal, dará publicidade da forma do seu funcionamento, da escala de plantões e de suas atribuições legais.

Artigo 41º. O Conselheiro Tutelar deve manter sigilo das informações relativas aos casos de violações a direitos que chegarem ao conhecimento do Conselho Tutelar, divulgando-as apenas aos responsáveis e órgãos encarregados da solução dos problemas.

Parágrafo único. Quando o Conselheiro Tutelar se encontrar sozinho, em plantão, ou havendo urgência, poderá tomar decisão individual em situação para a qual não houver procedimento definido anteriormente, submetendo-a a apreciação e aprovação do Colegiado na primeira sessão deliberativa posterior ao fato.

Artigo 42º. O Conselho Tutelar escolherá um Coordenador e um Vice Coordenador na primeira reunião ordinária de cada mandato.

Parágrafo único: Cada mandato terá duração de seis meses, podendo ser estendido para um ano, com prévia comunicação ao CMDCA.

Artigo 43º. O Conselho Tutelar dará publicidade, por meio de envio de relatórios quantitativos mensais das atividades desenvolvidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, indicando a incidência das situações de violação dos direitos da infância e adolescência, de forma a subsidiar estes para a discussão das políticas de atendimento.

Artigo 44º. O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo para o seu funcionamento, utilizando-se de instalações, equipamentos, materiais e servidores disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Os servidores disponibilizados para o Conselho Tutelar ficarão sob a orientação dos respectivos Coordenadores, com funções previstas em Regimento Interno, de maneira a atender às necessidades do órgão e às finalidades desta lei.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR

Artigo 45º. Todo o processo eleitoral será divulgado em edital especifico e publicado no site da Prefeitura Municipal, para seu devido cumprimento por parte dos candidatos e dos demais atores envolvidos.

Artigo 46º. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e seus respectivos suplentes será realizado pelo voto direto, facultativo e secreto dos eleitores do Município, em eleição organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público, conforme artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, obedecendo às disposições contidas na presente lei e às normas expedidas mediante Resolução do CMDCA, CONANDA E CONDECA.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 2º. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Parágrafo único: O Conselheiro Tutelar Titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo de dois mandatos não poderá participar do processo de escolha subseqüente.

Artigo 47º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nomeará Comissão Eleitoral, por meio de Resolução, entre seus membros titulares e suplentes, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, que terá como função:

I - coordenar o processo de escolha, conforme as disposições em vigor;

II - elaborar proposta de edital de convocação do processo eleitoral para deliberação em reunião Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e publicação, com no mínimo 150 (cento e cinqüenta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

a - prazo para registro das pré-candidaturas;

b - processamento do registro das candidaturas; c - regulamentação de pedidos de impugnação;

d - regulamentação de pedido e julgamento de recursos;

e - forma da divulgação do processo eleitoral; f - documentos necessários para a inscrição;

g - forma de divulgação das candidaturas;

h - locais e forma de votação, de apuração e fiscalização do pleito, dentre outras.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é instância recursal máxima na esfera administrativa.

Artigo 48º. Somente poderão inscrever-se como pré-candidatos para concorrer ao processo de escolha os interessados que preencherem, na data de inscrição, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidão negativa expedida pelo Cartório Criminal da Comarca;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos completos, comprovada documentalmente;

III - residir no Município, comprovado documentalmente;

IV - estar em pleno gozo de seus direitos políticos, comprovado por Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local;

V – alistamento militar para homens;

VI - ter concluído curso superior, comprovado por diploma ou certificado;

Artigo 49º. As inscrições das pré-candidaturas serão realizadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que dará publicidade das citadas inscrições por meio de edital que será afixado na sede do CMDCA, demais locais públicos e no site da prefeitura.

§ 1º. O prazo para eventuais impugnações durante o processo eleitoral, obedecerá o que constar no edital de publicação.

§ 2º. Havendo impugnações, o Conselheiro Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará os candidatos impugnados sobre o ocorrido, com prazo definido no Edital para apresentarem a defesa, findo os quais o CMDCA também deverá analisar e decidir as impugnações.

§ 3º. Encerradas as inscrições e decididas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA publicará os nomes dos candidatos habilitados ao pleito, a data e a forma de eleição dos membros do Conselho Tutelar, por meio de edital.

Artigo 50º O edital contendo o nome dos candidatos habilitados ao pleito estabelecerá os materiais e locais de divulgação permitidos, bem como a realização de debates e entrevistas, garantida em todos os casos a igualdade de condições para todos os candidatos.

§ 1º. Os materiais autorizados deverão ser individuais, sendo vedada a montagem de chapas, para fins de divulgação de candidaturas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

§ 2º. Os candidatos não poderão contratar pessoas ou serviços, mediante remuneração, para fins de realização de divulgação de candidaturas.

Artigo 51º. Podem votar na eleição para Conselheiro Tutelar qualquer eleitor do Município, desde que estejam portando o título de eleitor e/ou qualquer outro documento com foto, podendo o eleitor escolher apenas 1 (um) candidato.

Artigo 52º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá realizar convênio com a Justiça Eleitoral ou outro órgão capacitado para o processamento eletrônico de dados, da inscrição eleitoral, votação e apuração.

§ 1º. Fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio do Poder Executivo, providenciar os recursos humanos e materiais necessários à realização e divulgação do pleito do Conselho Tutelar, podendo requisitar serviços com antecedência.

Artigo 53º. Todo o processo eleitoral, do início ao término, deverá ser comunicado ao Ministério Público, que fiscalizará as ações.

Artigo 54º. Os votos serão apurados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público, cabendo ao CMDCA apreciar eventuais impugnações que forem apresentadas pelos candidatos no momento da apuração.

Artigo 55º Concluída a apuração dos votos, o Conselheiro Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, publicando os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos por cada um.

§ 1º. Por ordem decrescente de votação os candidatos eleitos assumirão as vagas existentes, ficando os demais como suplentes, que assumirão o mandato em caso de eventual vacância temporária ou definitiva.

§ 2º. Cabe aos candidatos citados no parágrafo primeiro, o comprometimento em participar do curso preparatório e estágio na sede para o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em parceria com o Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, adotar-se-á o critério da idade, prevalecendo o que tiver mais idade.

Artigo 56º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conjunto com o Conselho Tutelar, organizará a posse dos candidatos eleitos, com desenvolvimento de atividades para que estes sejam informados, minuciosamente, a respeito do novo mandato, das ações desenvolvidas, e dos casos em andamento.

Artigo 57º. Os candidatos eleitos deverão realizar estágio não remunerado, na sede Conselho Tutelar, no prazo mínimo de 07 (sete) dias antes da posse.

§ 1º. A data para cumprimento será determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Edital.

§ 2º. Em caso de não cumprimento, o CMDCA deve ser comunicado pelo Coordenador do Conselho Tutelar, que notificará o candidato a manifestar por escrito a ausência e indicar o interesse ou não pelo cargo, para ser tomadas as devidas providencias.

§ 3º. Ao final do cumprimento, o Conselho Tutelar deverá encaminhar ao CMDCA, breve relatório das ações realizadas com o candidato durante o período de estágio.

§ 4º. É obrigatório o período do estágio antes da posse, preferencialmente, ser realizado dentro do período proposto, exceto em casos excepcionais justificados.

§ 5º. A fim de não prejudicar o candidato, caso o mesmo precise de declaração de cumprimento de estagio para apresentar em caso de trabalho, o CMDCA emitirá declaração constando a participação do mesmo.

Artigo 58º. Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal e pelo Conselheiro Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tomarão posse na função de Conselheiros Tutelares no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, observando a data limite prevista § 2º do artigo 45 desta lei.

Artigo 59º. A função de Conselheiro Tutelar será exercida em caráter de dedicação exclusiva, sendo vedada sua acumulação com qualquer outra atividade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

SEÇÃO IV

DA VACÂNCIA E DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Artigo 60º. Dentre outras causas estabelecidas a vacância da função de membro titular e a convocação do suplente decorrerão de:

I – renúncia;

II – posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada; III – aplicação de sanção administrativa de destituição da função; IV – falecimento;

V – condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral;

VI – licença-maternidade e licença-paternidade, esta segunda convocando o suplente se superior a 15 (quinze) dias;

VII - afastamento médico superior a 15 (quinze) dias, se for o caso convocando o suplente;

VIII – suspensão do exercício da função por mais de 30 (trinta) dias, em razão de infração indisciplinar;

IX – férias.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e V o Conselheiro Suplente próximo assumirá em caráter definitivo, ou renunciará à vaga.

§ 2º. No caso de vacância temporária, será facultado ao suplente convocado tomar ou não posse, tornando-se, no entanto, obrigatório ao primeiro suplente em caso de recusa de todos os suplentes subseqüentes.

§ 3º. Caso o mandato temporário venha por alguma razão se tornar definitivo, o direito de ocupar a vaga será sempre do primeiro suplente, considerada a ordem decrescente de votação, mesmo na hipótese deste não ter assumido o mandato temporário.

§ 4º. Findado o período de afastamento do Conselheiro Tutelar titular com base nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, será imediatamente reconduzido.

§ 5º. O Conselheiro Suplente perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício da função, quando substituir o Conselheiro Titular.

§ 6º. O Conselheiro Suplente cumprirá com as mesmas funções do titular ao cobrir sua vacância.

§ 7º. O Conselheiro Suplente será convocado pelo CMDCA de acordo com a ordem de colocação; devendo este órgão ser comunicado, por meio de oficio, com antecedência de pelo menos 15 dias, posteriormente, comunicando a Administração Publica.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 61º. Estão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento de Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Artigo 62º. Ficam impedidos candidatos ou mandatários de qualquer cargo eletivo.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DE ATUAÇÃO

Artigo 63º. A competência de atuação do Conselho Tutelar será como determinada o Artigo 147 da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável;

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º. Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

Parágrafo Único: O conselheiro tutelar em atuação colocará em pratica as atribuições presentes no Artigo 136 da lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

SEÇÃO VII

DOS DIREITOS DO CONSELHEIRO TUTELAR

Artigo 64º. Ficam garantidos aos Conselheiros Tutelares, ocupantes de função de relevância pública mediante escolha popular, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário, os seguintes direitos:

I - remuneração mensal correspondente com a remuneração referência I da Tabela de Cargos e Salários do Município;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade e licença-paternidade; V – gratificação natalina.

Parágrafo único: Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 1º. Os Conselheiros Tutelares deverão tirar férias de forma escalonada, não coincidentes, a fim de não prejudicarem os trabalhos do Conselho Tutelar.

§ 2º. O período de gozo poderá ser de dois períodos sendo: um de 10 dias e outro de 20 dias, ou, um de 15 dias e outro de 15 dias, ou, 30 dias corridos, preferencialmente, em escala intercalada de modo direto entre os conselheiros, a fim de não prejudicar a convocação do suplente e dos trabalhos do Conselho Tutelar.

§ 3º. Os Conselhos Tutelares deveram todo início de ano, instituir em conjunto, escala prévia de férias a serem tiradas no período letivo, contendo o período que cada um pretender gozar.

§ 4º. O descanso remunerado a que se refere o inciso III deste artigo só poderá ser usufruído no decorrer do mandato, vedada qualquer pretensão indenizatória a ser ulteriormente formulada.

§ 5º. O pagamento de abono a que se refere o inciso V deste artigo corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de exercício será considerada como mês integral.

§ 6º. Caso o Conselheiro Tutelar deixe a função sem caráter de penalidade, a gratificação natalina ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano com base na remuneração do mês em que ocorrer o fato.

§ 7º. A remuneração prevista no inciso I, deste artigo, será concedida a partir da posse dos Conselheiros Tutelares.

Artigo 65º. Mediante solicitação anterior ou posterior a fato devidamente instruído e documentado, o Conselheiro Tutelar terá o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo de nenhuma ordem ou natureza, nos seguintes casos:

I – 7 (sete) dias consecutivos, contados da data do fato, em caso de luto por falecimento de: cônjuge ou companheiro, pai, mãe, padrasto, madrasta, irmãos, filhos (inclusive natimortos) e enteados, menores de idade sob sua guarda ou tutela, e netos, bisnetos e avós;

II - o restante do dia em que ocorrer o fato e o dia do sepultamento, em caso de falecimento de: bisavós, sobrinhos, tios, primos, sogros, genros ou noras, e cunhados;

III – 7 (sete) dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de núpcias;

SEÇÃO VIII

DO CONTROLE DISCIPLINAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Artigo 66º. Fica criada a Comissão Permanente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar, instância administrativa disciplinar, para o controle da conduta dos Conselheiros Tutelares e do funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo.

Artigo 67º. A jurisdição disciplinar não exclui a comum, que poderá ser acionada independentemente da atuação da primeira.

Parágrafo único:Quando o fato constituir crime ou contravenção deverá ser comunicado às autoridades competentes, independente de apuração pela Comissão Disciplinar.

Artigo 68º. A Comissão Permanente de Ética e Disciplina será composta por 2 (dois) Conselheiros Tutelares indicados pela Conselho Tutelar do Município de Pitangueiras/SP, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

Artigo 69º. Compete à Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar:

I - definir seu funcionamento, mediante Regimento Interno, observando o disposto nesta lei;

II - emitir pareceres, respondendo às consultas, para orientar e aconselhar sobre ética do Conselheiro Tutelar;

III - instaurar e proceder processo disciplinar para apurar eventual falta cometida por um Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções;

IV - aplicar sanções disciplinares.

Artigo 70º. Constitui infração disciplinar:

I - violar o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

II - exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência ou cometer abuso da autoridade que lhe foi conferida, ou proceder de modo incompatível com a dignidade do Conselho Tutelar ou faltar com decoro na sua conduta;

III - recusar-se a prestar atendimento quando no exercício da função de Conselheiro Tutelar;

IV - aplicar medida de proteção desrespeitando a forma colegiada de decisão do Conselho Tutelar ou desrespeitando a forma prevista no Regimento Interno;

V - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;

VI - deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido sem justificativa;

VII - exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva prevista na lei;

VIII - usar da função de Conselheiro Tutelar em benefício próprio;

IX - receber, em razão da função, vantagens, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

X - praticar crime ou infração administrativa previstos nos artigos 228 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

XI – Descumprimento do ECA;

Artigo 71º. A infração disciplinar ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência pública;

II - suspensão de remuneração por até 30 (trinta) dias;

III - suspensão do exercício das funções por até 180 (cento e oitenta) dias;

IV - perda da função.

Parágrafo único: A Comissão Permanente de Ética e Disciplina aplicará diretamente as penalidades previstas nos incisos I e II, e nos demais casos ofertará representação ao Ministério Público.

Artigo 72º. A advertência é aplicável pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina nos casos de:

I - infrações definidas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 65 desta lei;

II - violação a preceito do ECA, quando para ela não se tenha estabelecido sanção mais grave.

Artigo 73º. A suspensão da remuneração é aplicável pela Comissão Disciplinar nos casos de infrações definidas nos incisos VI e VII do artigo 65 desta lei, se o caso concreto não implicar sanção mais grave.

Artigo 74º. A suspensão do exercício das funções é

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

aplicável nos casos de:

I - infrações definidas nos incisos VIII e IX do art. 65 desta lei;

II - reincidência em infração disciplinar cuja sanção seja a advertência ou a suspensão da remuneração por até 30 (trinta) dias.

§ 1º. A suspensão acarreta ao infrator a interdição do exercício da função de Conselheiro Tutelar pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com os critérios de individualização previstos no artigo 63.

§ 2º. Considera-se reincidência comprovada quando constatada infração em processo disciplinar anterior, regularmente processada.

Artigo 75º. Para fixação do tempo de suspensão do exercício das funções, deverão ser consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

I - São circunstâncias atenuantes:

a - falta cometida na defesa de preceito do ECA; b - ausência de punição disciplinar anterior;

c - exercício assíduo e proficiente em Conselhos Deliberativos de Políticas Públicas e Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - São circunstâncias agravantes:

a - irreparável prejuízo à criança, ao adolescente ou à família no cometimento da infração disciplinar;

b - recebimento de vantagem indevida para infringir dever funcional.

Artigo 76º. A perda da função de Conselheiro Tutelar é aplicável nos casos de:

I - infração definida no inciso X do artigo 66 desta lei;

II - reincidência em infração disciplinar, cuja sanção seja a suspensão do exercício das funções;

III - condenação penal que enseja em perda da função como efeito secundário.

Artigo 77º. O processo disciplinar será instaurado por um dos membros da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar ou mediante representação de qualquer pessoa.

§ 1º. A representação, para ser admitida, deverá ser apresentada por escrito com indicação de provas ou de testemunhas, com seus respectivos endereços, garantido o sigilo do denunciante, se solicitado.

§ 2º. O processo disciplinar poderá tramitar em sigilo, conforme deliberação fundamentada da Comissão Disciplinar, sendo permitido, em qualquer caso, o acesso às partes e seus defensores.

Artigo 78º. Ao representado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia depois de notificado, razões finais após a instrução e defesa oral perante a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar, por ocasião do julgamento.

Artigo 79º. Recebida a representação, a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar deverá designar relator para o processo, que terá sempre direito a voto.

§ 1º. O processo disciplinar deverá ser concluído em 60 (sessenta) dias, contados da admissão da representação, salvo impedimento justificado em que o processo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

§ 2º. O Regimento Interno definirá a presença mínima necessária dos seus membros para todos os atos do processo disciplinar.

§ 3º. Sendo admitida a representação nos termos do § 1º do artigo 65, o representado será notificado imediatamente para oferecer defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, o qual pode ser prorrogado por motivo relevante por mais 5 (cinco) dias, a juízo do relator.

§ 4º. A notificação do representado para a defesa prévia deverá estar acompanhada de cópia da representação.

§ 5º. Na defesa prévia podem ser anexados documentos, indicação de provas a serem produzidas, bem como indicação de no máximo 3 (três) testemunhas com seus respectivos endereços.

§ 6º. Recebida a defesa prévia, o relator notificará, além das partes, testemunhas para a audiência de instrução, na qual serão ouvidas, primeiramente, as de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

acusação.

§ 7º. Concluída a instrução, dar-se-á vista dos autos à defesa para produzir alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 8º. Apresentadas as alegações finais, a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar terá 15 (quinze) dias para findar o processo disciplinar, sugerindo o arquivamento, aplicando a penalidade cabível por deliberação colegiada fundamentada no voto do relator ou remeter representação ao Ministério Público, comunicando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em qualquer caso, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou adicional suplementar para cobertura das despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 81º. Os casos omissos nesta lei serão decididos por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Artigo 82º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 83º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.054 de 08 de setembro 2.000; nº 2401 de 22 de setembro de 2005, nº 2.507 de 28 de junho 2007, nº 3.032 de 23

de janeiro de 2013 e nº 3.463 de 22 de junho de 2017.

Pitangueiras, 03 de maio de 2018

Marcos Aurélio Soriano Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município

LEI Nº 3.580 DE 03 DE MAIO DE 2018

"Institui o mês Abril Marrom, mês dedicado às ações de prevenção e combate a diversas espécies de cegueira".

Autoria: Vereador Rolmes Aparecido Marim Autógrafo de Lei nº 041/18

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído em âmbito municipal o ABRIL-MARROM, mês dedicado à realização de ações de prevenção e combate à diversas espécies de cegueira.

Art. 2º. No mês de Abril, deverão ser realizadas campanhas, palestras, programas, planos, projetos, debates, ações educativas, com incentivo à adoção de símbolos e comunicação visual relacionados com o tema nos prédios públicos e privados, sem prejuízo de outras iniciativas voltadas para o combate a cegueira.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 03 de maio de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

LEI Nº 3.581 DE 03 DE MAIO DE 2018

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – "Darcy Silvério Ribeiro Perez".

Autoria: Vereador Rolmes Aparecido Marim Autógrafo de Lei nº 042/18

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de "Darcy Silvério Ribeiro Perez" como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua Projetada, conforme Decreto nº 2.127, de 18 de abril de 2.002, em conformidade com a gleba B do referido decreto.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 03 de maio de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

HISTÓRICO

Darcy Silvério Ribeiro Perez, nascida no dia 27 de janeiro de 1933, no sítio Boa Vista no município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, filha de JOÃO SILVÉRIO e MARIA DA LUZ RIBEIRO CLÉ, aonde permaneceu até os 16 anos.

Casou-se com AVELINO CORTIZO PEREZ, e foi morar no córrego grande, também município de Pitangueiras.

Teve 04 (quatro) filhos, JOÃO LUIZ CORTIZO PEREZ (in memoriam), DULCINÉIA FERNANDA CORTIZO PEREZ (in memoriam), SILVIA MARAISA CORTIZO GASPARINO e FERNANDO CORTIZO PEREZ.

No ano de 1972 mudou-se para a cidade de Pitangueiras, onde permaneceu até o seu falecimento no dia 23 de janeiro de 1992.

Essa futura rua com seu nome era uma chácara de sua propriedade, conhecida por toda a população da cidade, e por ser uma pessoa bondosa e educada.

Encontra-se sepultada no cemitério local dessa cidade. Anexo o decreto nº 2127 de 18 de janeiro de 2002.

Pitangueiras, 03 de maio de 2018.

Manoel José da Costa Filho Presidente

LEI Nº 3.582 DE 03 DE MAIO DE 2018.

"Estabelece prazo para regularização de imóveis urbanos no Município e dá outras, e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 021/18 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 021/18, sob o

Autógrafo nº 043/18, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a regularização dos imóveis urbanos construídos no Município, sem observância das normas urbanísticas, previstas no plano diretor e código de obras vigentes, que atendam o disposto nos artigos seguintes.

Parágrafo único. O pedido de regularização deve ser protocolado no Balcão de Atendimento no prazo de 1 ano contado a partir da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º. Somente poderá ser autorizada a regularização do imóvel, com referência aos índices urbanísticos e exigências previstas no código de obras e plano diretor, desde que comprovada a conclusão da construção em situação irregular através da foto aérea feita pelo Município no ano de 2015, ocasião do cadastro fotográfico realizado para efeito de atualização cadastral dos imóveis.

Art. 3º. Não será permitida a regularização dos imóveis com área total de construção acima de 2000m² (dois mil metros quadrados) ou com invasão de áreas públicas.

Art. 4º. Fica estipulada uma multa no valor de R$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado de edificação construído sem obediência aos termos da legislação municipal, que poderá ser parcelada em até 5 vezes.

Art. 5º. Toda construção em andamento a partir da vigência desta Lei flagrada sem alvará de construção ou protocolo ou contrariando as normas legais vigentes no Município sujeitará o proprietário ou responsável pela construção a demolir todas as áreas irregulares e ao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

pagamento de multa no valor de R$

50,00 (cinqüenta reais) por metro quadrado das áreas irregulares, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, inclusive as previstas pelo CREA.

Art. 6º. Decreto do Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 03 de maio de 2018.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município

Portarias

PORTARIA N° 211, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta do servidor, MAURO AUGUSTO BOCCARDO".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

O conteúdo anexado nos autos do requerimento administrativo nº 3891/2018 e os documentos que instruem o processo judicial nº 1000201- 29.2018.8.26.0459, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pitangueiras/SP, noticiando a suposta prática de atos de improbidade administrativa, em tese praticados pelo servidor, MAURO AUGUSTO BOCCARDO.

Que os documentos anexados ao presente requerimento trazem indícios da prática de infração administrativo-disciplinar.

Os fatos ora noticiados, em tese, configuraram infração administrativo- disciplinar capitulada nos artigos 159, incisos I, II, III, VIII e IX; artigo 160, inciso VI, IX, XI e XVI; c.c. o artigo 167; artigo 172, incisos I, IV, X e XIII e 181, todos da Lei Municipal nº 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP.

Assim, conforme o disposto nos art. 183 e seguintes do referido diploma estatutário.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar em face do servidor público municipal, o Sr: MAURO AUGUSTO BOCCARDO, brasileiro, solteiro, procurador municipal, portador da CI/RG nº 35.053.721-5 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 308.636.958-25, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas a melhor apuração dos fatos narrados pelos documentos, acima indicados.

Art. 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Sr. Victor Luchiari, Sra. Marcela Rossato da Silva, Sra. Patrícia Zapeloni, e, ainda, a Sra. Krisley Yasyara Machado, como membro suplente.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, in continenti, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Art. 3º. Determinar a citação do servidor mencionado no artigo 1º do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para sua inquirição, cientificando- o de que caso não compareça implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação a que se refere o caput, deverá se operar por intermédio do superior hierárquico e/ou através de carta de citação, mediante carta com AR (aviso de recebimento), devendo dela constar data e horário em que o servidor, MAURO AUGUSTO BOCCARDO, deverá comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões, com a finalidade de ser inquirido;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações do servidor deverão ser feitas por escrito e protocolizada junto a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pitangueiras ou perante os membros da comissão processante;

Art. 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos acostados ao requerimento nº 3891/2018 e o registro do processo administrativo disciplinar, ora instaurado, sobre os quais deverá manifestar-se o servidor, MAURO AUGUSTO BOCCARDO, na primeira oportunidade em que intervenha nos autos.

Art. 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como Presidente o Sr. Victor Luchiari; a Sra. Marcela Rossato da Silva, como relatora; a Sra. Patrícia Zapeloni, como membro; e ainda, como suplente, a Sra. Krisley Yasyara Machado, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados.

Pitangueiras/SP, 23 de abril de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pitangueiras da data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 212, DE 23 DE ABRIL DE 2018

"Dispõe sobre a alteração nos artigos 2º e 5º da Portaria nº 074, de 27 de janeiro de 2017"

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 2º e 5º da Portaria nº 074, de 27 de janeiro de 2017, dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta do ex- servidor, RODOVALDO PASSARIOL, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Sr. Victor Luchiari, Luciana Santos C. Guindalini e a Sra. Marcela Rossato da Silva, e, ainda, a Sra. Dulcinéia Aparecida Marioto.

Artigo 5º. O processo administrativo disciplinar ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como Presidente o Sr. Victor Luchiari; a Sra. Luciana Santos C. Guindalini, como Relatora; a Sra. Marcela Rossato da Silva como Membro; e ainda, como membro suplente, a Sra. Dulcinéia Aparecida Marioto, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, 23 de abril de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 213, DE 23 DE ABRIL DE 2018

"Dispõe sobre a alteração nos artigos 2º e 5º da Portaria nº 510, de 09 de outubro de 2017"

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Art. 1º. Os artigos 2º e 5º da Portaria nº 510, de 09 de outubro de 2017, dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta da servidora, JOSELENE CATALANI ANGOTTI, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Sr. Victor Luchiari, Patrícia Zapeloni e a Sra. Marcela Rossato da Silva, e, ainda, a Sra. Krisley Yasyara Machado.

Artigo 5º. O processo administrativo disciplinar ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como Presidente o Sr. Victor Luchiari; a Sra. Patrícia Zapeloni, como Relatora; a Sra. Marcela Rossato da Silva como Membro; e ainda, como membro suplente, a Sra. Krisley Yasyara Machado, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, 23 de abril de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 214, DE 02 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre a alteração nos artigos 2º e 4º da Portaria nº 301, de 12 de maio de 2017"

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor, MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 2º e 4º da Portaria nº 301, de 12 de maio de 2017, que "dispõe sobre a instauração de Sindicância para apurar possíveis responsáveis pelos preços cotados, apresentados, adjudicados e homologados dos produtos estocáveis referente ao Pregão 004/2017" passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. Designar e nomear os integrantes da Comissão de Sindicância composta por três membros, os servidores municipais: Adilson Gallo, Patrícia Zappeloni Ramos, Krisley Yasyara Machado e Cristiane Priscila Soares Mantovani.

Artigo 4º. A Sindicância ora instaurada será processada pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como Presidente o Sr. Adilson Gallo; a Sra. Patrícia Zappeloni Ramos, como relatora; a Sra. Krisley Yasyara Machado, como membro; e ainda, como suplente a Sra. Cristiane Priscila Soares Mantovani, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, ficando, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, 02 de maio de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N° 215 DE 03 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Sindicância, para apuração de extravio de documentos em prestação de contas de instituição assistencial ao Município de Pitangueiras".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e,

Considerando

O Requerimento nº 3067/17, noticia o extravio de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

documentos do processo de prestação de contas de instituição assistencial ao Município de Pitangueiras, foi observado pelo Secretário de Assistência Social a falta de algumas folhas da prestação de contas, bem como que o processo encontrava-se parcialmente com sequência numérica de folhas incorreta, duas vezes carimbada, que para o preenchimento das documentos faltantes foi necessário inserir folhas extraídas do arquivo digital da divisão de convênios, para a reorganização;

O disposto no art. 184 e seguintes da Lei 1904/97 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras);

R E S O L V E:

Art. 1°. – Nomear, nos termos do artigo 184, da Lei n.° 1.904/97, a comissão composta dos servidores: a Sra. ANA MARIA BENTO DE ALMEIDA, a Sra. PATRICIA ZAPPELONI RAMOS,

a Sra. CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI e como membro suplente a Sra. KRISLEY YASYARA MACHADO, visando apurar o extravio de documentos públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 03 de maio de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pitangueiras da data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO Nº 050/2018

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO Nº 050/2018, tipo menor preço por item, que tem como objeto o Registro de Preços para a aquisição de produtos e equipamentos de informática para as secretarias municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia 14/05/2018, às 09:00 horas.

O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66 das 8:00 às 17:00 horas ou pelo site www.pitangueiras.sp.gov.br.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO Nº 052/2018

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO Nº 052/2018, tipo menor preço por item, que tem como objeto o Registro de Preços para a aquisição de medicamentos de Ordem Judicial utilizando a tabela CMED atualizada como referencia, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia 14/05/2018, às 14:00 horas.

O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66 das 8:00 às 17:00 horas ou pelo site www.pitangueiras.sp.gov.br.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO Nº 053/2018

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO Nº 053/2018, tipo menor preço por item, que tem como objeto a aquisição de lençol infantil, edredon infantil e toalha de banho infantil para as creches municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia 23/05/2018, às 14:00 horas.

O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66 das 8:00 às 17:00 horas ou pelo site www.pitangueiras.sp.gov.br.

_____

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO Nº 055/2018

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO Nº 055/2018, tipo menor preço por lote, que tem como objeto a contratação DCE licença de uso de software de gestão pública na área de saúde com serviços destinados à manutenção de seu funcionamento, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia 23/05/2018, às 09:00 horas.

O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66 das 8:00 às 17:00 horas ou pelo site www.pitangueiras.sp.gov.br.

_____

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO Nº 054/2018

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO Nº 054/2018, tipo menor preço global, que tem como objeto a Contratação de licença de uso de sistema de controle interno para análise e geração de informação necessária à otimização e suporte das rotinas do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando atender normatização específica e exigências dos órgãos de fiscalização, disponibilizados via internet, em atendimento a Controladoria Interna do Município, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia 22/05/2018, às 14:00 horas.

O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66 das 8:00 às 17:00 horas ou pelo site www.pitangueiras.sp.gov.br.

_____

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO Nº 051/2018

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO Nº 051/2018, tipo menor preço global, que tem como objeto Oficinas de SCFV – crianças atendidas no CRAS III, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia 22/05/2018, às 09:00 horas.

O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66 das 8:00 às 17:00 horas ou pelo site www.pitangueiras.sp.gov.br.

_____

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO Nº 050/2018, tipo menor preço por item, que tem como objeto o Registro de Preços para a aquisição de produtos e equipamentos de informática para as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

secretarias municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Informamos que esta comissão resolveu retificar o edital, com fundamento no artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93, tendo em vista a necessidade de ajuste no teor do Anexo I do edital alterando o quantitativo e valor estimado.

Sendo assim, fica definido o dia 25 de Maio de 2018 às 09:00 horas a nova data para a sessão pública.

_____

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNICIPAL

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 062/2018
PREGÃO nº 042/2018

DETENTORA:

USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 05.321.084/0001-89

Avenida Jose Roberto Pontes, nº 2955

Cedral, SP CEP: 15.895-000

Sócio, José Otavio Fava

CPF nº: 888.958.318-53

Constitui-se objeto da presente Registro de Preços para aquisição de Asfalto Usinado a Quente para Aplicação a Frio (saco de 25kg) em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 042/2018 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 07/05/2018

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 96.300,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 063/2018
PREGÃO nº 042/2018

DETENTORA:

USINA JARAGUA LTDA

CNPJ: 61.083.499/0001-32

Rua Nelson Cruz, nº 06, Belenzinho

São Paulo, SP CEP: 03.015-050

Sócio, Ivo de Carvalho Neto

CPF nº: 082.263.918-14

Constitui-se objeto da presente Registro de Preços para aquisição de Asfalto Usinado a Quente para Aplicação a Frio (saco de 25kg) em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 042/2018 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 07/05/2018

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 11.350,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 061/2018
PREGÃO nº 043/2018

DETENTORA:

JANAINA FERNANDES CAZONATTO MORALES

CNPJ: 28.740.668/0001-94

Rua Síria, nº 992, Jardim Joaquim A. Pereira

Olímpia, SP CEP: 15.400-000

Proprietária, Janaina Fernandes Cazonatto Morales

CPF nº: 390.884.348-08

Constitui-se objeto da presente o REGISTRO DE PREÇOS, LICITAÇÃO DIFERENCIADA – MODO EXCLUSIVO para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Brigada de incêndio, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para os eventos que serão promovidos pela Secretaria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 043/2018 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 03/05/2018

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 32.264,56

Atas de Classificação

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS
PREGÃO Nº 067/2017

Aos dez dias do mês de Julho de 2017, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, reuniu-se a Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 016/2017, composta pelos seguintes membros: EDNEI DRUDE JUNIOR, ARZILIO JOSÉ FERNANDES E TATIANE ALVES FERRERIA, para juntos procederem a sessão de processamento do Pregão Presencial nº 067/2017, que tem como objeto a aquisição de Medicamentos para cumprimento de demandas judiciais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital. E como nenhuma outra empresa compareceu ou protocolou seus envelopes dentro do prazo previsto no Edital, resolve esta comissão CANCELAR o presente Processo, que foi dado como DESERTO, sendo arquivado o mesmo. Nada mais havendo foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que juntamente com os demais documentos passam fazer parte integrante do processo licitatório, modalidade Pregão Nº 067/2017. Para encerrar, eu Ednei Drude Junior _____, lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por todos os presentes.

_____

Tatiane Alves ferreira

_____

Arzílio José Fernandes

PREGÃO Nº 045/2018

Aos quatro dias do mês de maio de 2018, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, reuniu-se a Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 002/2018, composta pelos seguintes membros: Vanessa Cristina Hernandes de Araujo, Desirre Leal Colozi dos Reis, Marcelo Fonzar Desie e Tiago Fernando Fontes, para juntos procederem a sessão de processamento do Pregão Presencial nº 045/2018, que tem como objeto aquisição de veículo de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura. E como nenhuma outra empresa compareceu ou protocolou seus envelopes dentro do prazo previsto no Edital. Com isso o presente processo foi dado como DESERTO, sendo arquivado o mesmo. Nada mais havendo foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que juntamente com os demais documentos passam fazer parte integrante do processo licitatório, modalidade Pregão Nº 045/2018. Para encerrar, eu Vanessa Cristina Hernandes de Araujo _____, lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por todos os presentes.

_____

Desirre Leal Colozi dos Reis

_____

Marcelo Fonzar Desie

PREGÃO Nº 046/2018

Aos sete dias do mês de maio de 2018, às 9:00 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, reuniu-se a Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 002/2018, composta pelos seguintes membros: Vanessa Cristina Hernandes de Araujo, Desirre Leal Colozi dos Reis, Marcelo Fonzar Desie e Tiago Fernando Fontes, para juntos procederem a sessão de processamento do Pregão Presencial nº 046/2018, que tem como objeto: locação de 02 unidades ônibus para Caraguatatuba/SP de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social. E como

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

nenhuma outra empresa compareceu ou protocolou seus envelopes dentro do prazo previsto no Edital. Com isso o presente processo foi dado como DESERTO, sendo arquivado o mesmo. Nada mais havendo foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que juntamente com os demais documentos passam fazer parte integrante do processo licitatório, modalidade Pregão Nº 046/2018. Para encerrar, eu Vanessa Cristina Hernandes de Araujo _____, lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por todos os presentes.

_____

Desirre Leal Colozi dos Reis

_____

Marcelo Fonzar Desie

PREGÃO Nº 047/2018

Aos sete dias do mês de maio de 2018, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, reuniu-se a Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 002/2018, composta pelos seguintes membros: Marcelo Fonzar Desie, Desirre Leal Colozi dos Reis e Tiago Fernando Fontes, para juntos procederem a sessão de processamento do Pregão Presencial nº 047/2018, que tem como objeto aquisição de NOBREAK PARA GELADEIRA DE VACINAS. E como nenhuma outra empresa compareceu ou protocolou seus envelopes dentro do prazo previsto no Edital. Com isso o presente processo foi dado como DESERTO, sendo arquivado o mesmo. Nada mais havendo foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que juntamente com os demais documentos passam fazer parte integrante do processo licitatório, modalidade Pregão Nº 047/2018. Para encerrar, eu Marcelo Fonzar Desie _____ _____, lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por todos os presentes.

_____

Desirre Leal Colozi dos Reis

_____

Tiago Fernando Fontes

PREGÃO Nº 048/2018

Aos oito dias do mês de maio de 2018, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, reuniu-se a Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 002/2018, composta pelos seguintes membros: Marcelo Fonzar Desie, Desirre Leal Colozi dos Reis e Tiago Fernando Fontes, para juntos procederem a sessão de processamento do Pregão Presencial nº 048/2018, que tem como objeto a prestação de serviços de Equoterapia de ordem judicial em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. E como nenhuma empresa compareceu ou protocolou seus envelopes dentro do prazo previsto no Edital. Com isso o presente processo foi dado como DESERTO, sendo arquivado o mesmo. Nada mais havendo foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que juntamente com os demais documentos passam fazer parte integrante do processo licitatório, modalidade Pregão Nº 048/2018. Para encerrar, eu VANESSA CRISTINA HERNANDES DE ARAUJO _____, lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por todos os presentes.

_____

Desirre Leal Colozi dos Reis

_____

Marcelo Fonzar Désie

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 044/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 27/04/2018, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o item 01 o do Pregão Nº 044/2018, à empresa ALPINIA VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ: 03.926.925/0003-18, no valor total de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), nos termos da proposta

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: Aquisição de veículos em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital

Condição de Pagamento: O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado de Prestação dos Serviços, acompanhado da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

362 – 4.4.90.52.00 10.301.0003.2.110 – INVESTIMENTOS FNS

VÍNCULO – 05.300.96 – FNS EPTO MAT. CSE. DR. WHASHINGTON

362 – 4.4.90.52.00 10.301.0003.2.110 – INVESTIMENTOS FNS

VÍNCULO – 01.310.00 – SAÚDE GERAL

362 – 4.4.90.52.00 10.301.0003.2.110 – INVESTIMENTOS FNS

VÍNCULO – 02.300.55 – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA EMENDA ESTAD.

362 – 4.4.90.52.00 10.301.0003.2.110 – INVESTIMENTOS FNS

VÍNCULO – 01.310.00 – SAÚDE GERAL

Pitangueiras, 03 de maio de 2018.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 044/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 27/04/2018, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o item 02 o do Pregão Nº 044/2018, à empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA, CNPJ: 18.093.163/0001-21, no valor total de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: Aquisição de veículos em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital

Condição de Pagamento: O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado de Prestação dos Serviços, acompanhado da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

362 – 4.4.90.52.00 10.301.0003.2.110 – INVESTIMENTOS FNS

VÍNCULO – 05.300.96 – FNS EPTO MAT. CSE. DR. WHASHINGTON

362 – 4.4.90.52.00 10.301.0003.2.110 – INVESTIMENTOS FNS

VÍNCULO – 01.310.00 – SAÚDE GERAL

362 – 4.4.90.52.00 10.301.0003.2.110 – INVESTIMENTOS FNS

VÍNCULO – 02.300.55 – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA EMENDA ESTAD.

362 – 4.4.90.52.00 10.301.0003.2.110 – INVESTIMENTOS FNS

VÍNCULO – 01.310.00 – SAÚDE GERAL

Pitangueiras, 03 de maio de 2018.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 043/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 26/04/2018, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o objeto do Pregão Nº 043/2018, à empresa JANAINA FERNANDES CAZONATTO MORALES, CNPJ: 28.740.668/0001-94, no valor total de R$ 32.264,56 (trinta e dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, LICITAÇÃO DIFERENCIADA – MODO EXCLUSIVO para contratação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

de empresa especializada em prestação de serviços de Brigada de incêndio, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para os eventos que serão promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme especificações do Anexo I do Edital.

Condição de Pagamento: O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado de Prestação dos Serviços, acompanhado da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

165 – 3.3.90.39.00 13.392.0007.2.704 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

175 – 3.3.90.39.00 27.812.0010.2.703 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

VÍNCULO – 01.110.00 – RECURSO PRÓPRIO

Pitangueiras, 03 de maio de 2018.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 042/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 04/05/2018, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o item 02 do Pregão Nº 042/2018, à empresa USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.321.084/0001-89, no valor total de R$ 96.300,00 (noventa e seis mil trezentos reais), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Asfalto Usinado a Quente para Aplicação a Frio (saco de 25kg) em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Condição de Pagamento: O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado de Prestação dos Serviços, acompanhado da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

292 – 3.3.90.30.00 15.451.0009.2.901 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

VÍNCULO – 01.110.00 – RECURSO PRÓPRIO

VÍNCULO – 02.130.00 – RECURSO ESTADUAL

Pitangueiras, 07 de maio de 2018.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 042/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 04/05/2018, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o item 01 do Pregão Nº 042/2018, à empresa USINA JARAGUA LTDA, CNPJ: 61.083.499/0001-32, no valor total de R$ 11.350,00 (onze mil trezentos e cinqüenta reais), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Asfalto Usinado a Quente para Aplicação a Frio (saco de 25kg) em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Condição de Pagamento: O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado de Prestação dos Serviços, acompanhado da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

292 – 3.3.90.30.00 15.451.0009.2.901 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

VÍNCULO – 01.110.00 – RECURSO PRÓPRIO

VÍNCULO – 02.130.00 – RECURSO ESTADUAL

Pitangueiras, 07 de maio de 2018.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 03/05/2018, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o objeto da Chamada Pública nº 002/2017, a empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SÃO SEBASTIAO LTDA, CNPJ Nº: 26.211.258/0001-20 no valor estimado de R$ 350.00,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: CREDENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, DE LABORATÓRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DA REDE MUNICIPAL – SUS.

Condição de Pagamento: O pagamento será mensal, até o 15º dia útil após a emissão da nota fiscal, sendo efetuado no mês subseqüente aos serviços prestados, após o fechamento oficial da competência pelos sistemas do DATASUS.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

221 – 3.3.90.39.00 10.301.0003.2.302 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

225 – 3.3.90.39.00 10.301.0003.2.306 – TETO FINANCEIRO / MAC

Pitangueiras, 09 de maio de 2018.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 03/05/2018, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o objeto da Chamada Pública nº 002/2017, a empresa GOMES & GOMES S/S LTDA, CNPJ Nº: 24.802.282/0001-09 no valor estimado de R$ 350.00,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: CREDENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, DE LABORATÓRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DA REDE MUNICIPAL – SUS.

Condição de Pagamento: O pagamento será mensal, até o 15º dia útil após a emissão da nota fiscal, sendo efetuado no mês subseqüente aos serviços prestados, após o fechamento oficial da competência pelos sistemas do DATASUS.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

221 – 3.3.90.39.00 10.301.0003.2.302 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

225 – 3.3.90.39.00 10.301.0003.2.306 – TETO FINANCEIRO / MAC

Pitangueiras, 09 de maio de 2018.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N° 003/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 03/05/2018, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o objeto da Chamada Pública nº 003/2017, a empresa JETHAPE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº: 20.531.194/0002-40 no valor estimado de R$ 81.173,40 (oitenta e um mil cento e setenta e três reais e quarenta centavos), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: CREDENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA – TOMOGRAFIA da rede municipal – SUS.

Condição de Pagamento: O pagamento será mensal, até o 15º dia útil após a emissão da nota fiscal, sendo efetuado no mês subseqüente aos serviços prestados, após o fechamento oficial da competência pelos sistemas do DATASUS.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

225 – 3.3.90.39.00 10.302.0003.2.306 – TETO FINANCEIRO / MAC

Pitangueiras, 10 de maio de 2018.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

Extratos de Contratos

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA JETHAPE SERVICOS MEDICOS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRTATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR EXAMES DE DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA-TOMOGRAFIA.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

JETHAPE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 20.531.194/0002-40, com sede à Rua Antonio Tercariol, nº 83, Centro, em Serrana, Estado de São Paulo, Cep nº 14.150-000, neste ato representado pelo seu sócio, senhor Jean Pierre Rodarte de Melo, CPF nº 410.181.558-56.

O objeto do presente contrato constitui-se no CREDENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA – TOMOGRAFIA da rede Municipal – SUS, constantes e ao preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e suas atualizações com a incorporação de novos exames, conforme suas necessidades, conveniências e de acordo com normas técnicas elencadas no Anexo II - Plano Operativo, parte integrante deste instrumento.

Data: 10/05/2018

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 81.173,40

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E O SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, QUE TEM COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DAS OFICINAS "AUTOIMAGEM: QUE MENSAGEM, ESTOU EMITINDO?" "RECEPÇÃO E ATENDIMENTO TELEFONICO NAS EMPRESAS"

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob no 45.370.707/0001-28, com sede à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

CONTRATADA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Administração Regional no Estado de São Paulo, por meio de Unidade Bebedouro, CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0041-85, com sede à Rua Tobias Lima nº 1370 Centro, município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP: 14.701-100 neste ato, representada por seu diretor, Sr. Luis Antonio de Lima, CPF nº 078.472.618-39.

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para a realização das oficinas "Autoimagem: Que mensagem, estou emitindo?", "Recepção e atendimento telefônico na empresas", para os atendidos em todo território que abrange o CRAS II-São Benedito.

A oficina AUTOIMAGEM: QUE MENSAGEM, ESTOU EMITINDO? tem o objetivo refletir sobre o impacto das atitudes pessoais no que diz respeito a imagem que desejo transmitir, as conseqüências e derivações na utilização das ferramentas de rede social da internet.

A oficina RECEPÇÃO E ATENDIMENTO TELEFONICO NAS EMPRESAS tem o objetivo de estimular técnicas de atendimento presencial e telefônico, conceito de comunicação e de relacionamento interpessoal, entendendo a importância do bom atendimento.

Data: 07/05/2018

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 9.000,00

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA FABIO LEANDRO BENEVIDES 26632435823 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM EMPREGO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA DO IMOVEL NA RUA AMAZONAS, Nº 263.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

FABIO LEANDRO BENEVIDES 26632435823, CNPJ – 20.498.212/0001-58, com sede à Rua Alfredo Bento Sobrinho, nº 231, Jardim Santa Tereza, em Pitangueiras, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu proprietário, senhor Fabio Leandro Benevides, CPF nº 266.324.358-23.

O objeto do presente contrato constitui-se na contratação empresa especializada, com emprego de material e mão de obra para reforma da residência sito na Rua Amazonas, nº 263, onde residia a Dra Vivian-Médica do Programa MAIS MEDICOS a qual retornou a sua cidade de origem.

Data: 07/05/2018

Prazo: 06 meses

Valor: R$ 13.939,71

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA SANDRA ROXA DE QUEIROZ 05576710940, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

SANDRA ROXA DE QUEIROZ 05576710940, CNPJ – 29.060.348/0001-56, com sede à Rua Amazonas, nº 1540, em Pitangueiras, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua proprietária, senhora Sandra Roxa de Queiroz, CPF nº 055.767.109-40.

O objeto do presente contrato constitui-se na contratação empresa especializada, para na prestação de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

serviços de Buffet, almoço em comemoração do dia das mães para idosos atendidos no CCI, no dia 09/05/2018.

Data: 02/05/2018

Prazo: 02 meses

Valor: R$ 4.500,00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA DOCUMENTA CLINICA RADIOLOGICA LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNOSTICOS DE RESSONÂNCIA

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

DOCUMENTA CLINICA RADIOLOGICA LTDA, CNPJ 51.799.716/0001-31, com sede à Rua Bernardino de Campos, nº 980, Centro, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.015-130, neste ato representado por seu sócio, senhor Aloísio Russo Abud, CPF nº 930.442.248-53.

Constitui-se objeto da presente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Exames de Diagnósticos de Ressonância para pacientes que utilizam o Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Pitangueiras, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 041/2018 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 10/05/2018

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 267.380,00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA ALPINIA VEICULOS E PECAS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEICULOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

ALPINIA VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ 03.926.925/0003-18, com sede à Avenida Mario Andreazza, nº 321, Jardim São Marcos, município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.081-490, neste ato representada pela sua supervisora, senhora Daniela Dutra, CPF nº 293.287.328/93.

Constitui-se objeto da presente a aquisição de veículos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 044/2018 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 03/05/2018

Prazo: 04 meses

Valor: R$ 37.500,00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEICULOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA, CNPJ 18.093.163/0001-21, com sede à Rod BR 376, km 188,5, s/n, Jardim Santa Izabel, município de Marialva, Estado do Paraná, CEP: 86.990-000, neste ato representado pelo seu representante legal, senhor Frank Sield Sidney Bellan, CPF nº 054.975.109-22.

Constitui-se objeto da presente a aquisição de veículos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 044/2018 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 03/05/2018

Prazo: 04 meses

Valor: R$ 102.000,00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP, CNPJ: 18.872.656/0001-60, com sede à Rua Dr Jorge Lobato, nº 1410, Vila Tibério, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.050-110, neste ato representada por seu sócio, senhor Renzo Tadeu Maurim Cabrera, CPF nº: 352.122.568-28.

Constitui-se objeto da presente REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de medicamentos para a farmácia básica, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, em atendimento a Secretaria Municipal e Saúde, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 049/2017 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 09/05/2018

Prazo: 40 dias

Valor: R$ 655,80

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0001-51, com sede à Rod. Itapira Lindoia, s/nº - km 14, Faz. Estancia Cristalia, município de Itapira, Estado de São Paulo, CEP: 13.974-900, neste ato representada por seu sócio, senhor Ogari de Castro Pacheco, CPF nº: 014.645.078-72.

Constitui-se objeto da presente REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de medicamentos para a farmácia básica, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, em atendimento a Secretaria Municipal e Saúde, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 049/2017 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 09/05/2018

Prazo: 40 dias

Valor: R$ 1.458,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA VALMIR L. RIBEIRO JUNIOR ARTIGOS MEDICOS EPP, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

VALMIR L. RIBEIRO JUNIOR ARTIGOS MEDICOS EPP, CNPJ: 09.460.388/0001-88, com sede à Avenida 23, nº 1187, Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP: 14.780-320, neste ato representada por seu sócio, senhor Valmir L. Ribeiro Junior, CPF nº: 030.641.356-60.

Constitui-se objeto da presente REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de medicamentos para a farmácia básica, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, em atendimento a Secretaria Municipal e Saúde, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 049/2017 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 09/05/2018

Prazo: 40 dias

Valor: R$ 100,00

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA CIRURGICA ONIX EIRELI - ME, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

CIRURGICA ONIX EIRELI - ME, CNPJ: 20.419.709/0001-33, com sede à Rua Tovacu, nº 1220 – Lote 54, Vila Triangulo, município de Arapongas, Estado do Paraná, CEP: 86.702-590, neste ato representada por sua sócia, senhora Larissa Cardoso Machado, CPF nº: 081.176.039-18.

Constitui-se objeto da presente REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de medicamentos para a farmácia básica, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, em atendimento a Secretaria Municipal e Saúde, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 049/2017 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 09/05/2018

Prazo: 40 dias

Valor: R$ 5.923,00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA VALMIR L. RIBEIRO JUNIOR ARTIGOS MEDICOS EPP, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

VALMIR L. RIBEIRO JUNIOR ARTIGOS MEDICOS EPP, CNPJ: 09.460.388/0001-88, com sede à Avenida 23, nº 1187, Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP: 14.780-320, neste ato representada por seu sócio, senhor Valmir L. Ribeiro Junior, CPF nº: 030.641.356-60.

Constitui-se objeto da presente REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de medicamentos para a farmácia básica, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, em atendimento a Secretaria Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

e Saúde, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 049/2017 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 09/05/2018

Prazo: 10 dias

Valor: R$ 1.400,00

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA LOCPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ESTOCAVEIS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

LOCPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ – 22.338.947/0001-40, com sede à Rua João Bim, nº 1196, Jardim Paulistano, município de Ribeirão Preto - SP, CEP: 14.090-340, neste ato representada por seu sócio, senhor Edmilson Veiga, CPF nº: 048.047.198-30.

Constitui-se objeto da presente a contratação de empresa especializada para locação de 18 (dezoito) fotocopiadoras novas, com tecnologia de impressão a laser/monocromática, com tiragem de 86.000 cópias por mês, incluindo manutenção total e recarga de toner, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 015/2017 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 19/04/2018

Prazo: 12 meses

Valor: R$31.476,00

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ – 35.820.448/0094-35, com sede à Rodovia Armando de Oliveira, s/nº, K m 55, São João, município de Sertãozinho - SP, CEP: 14.165-428, neste ato representada por seu procurador, senhor Emerson Antonio Fuzetti, CPF nº: 106.596.108-17.

Constitui-se objeto da presente a aquisição de recargas de oxigênio medicinal com comodato de cilindro e do regulador com fluxômetro, para atendimento domiciliar e nas ambulâncias 24 horas, conforme descrição do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 027/2017 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 02/05/2018

Prazo: 06 meses

Valor: R$ 207.900,00

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A A EMPRESA WILLIAM PEREIRA SOARES 33440641856, QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

WILLIAM PEREIRA SOARES 33440641856, CNPJ – 21.600.668/0001-40, com sede à Avenida João Perticarrari, nº 196, sala 2, Jardim Golive, município de Sertãozinho - SP, CEP: 14.170-495, neste ato representada por seu sócio, senhor William Pereira Soares, CPF nº: 334.406.418-56.

Constitui-se objeto da presente a aquisição de recargas de oxigênio medicinal com comodato de cilindro e do regulador com fluxômetro, para atendimento domiciliar e nas ambulâncias 24 horas, conforme descrição do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 027/2017 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 02/05/2018

Prazo: 06 meses

Valor: R$ 47.740,00

Terceiro Setor

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2018

Organização da Sociedade Civil: CANTINHO DO CÉU HOSPITAL DE RETAGUARDA

Objeto: Atendimento em saúde – cuidados prolongados e integrados e cuidados paliativos – e em assistência social às pessoas com deficiências múltiplas e severas, cujos familiares ou responsáveis encontram-se sem condições de oferecerem os mínimos necessários, e acolher pessoas com deficiências múltiplas e severas cujos vínculos familiares sejam rompidos ou fragilizados, garantindo a prevenção integral, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o Processo n° 1664/2018.

Total de Recursos: R$ 12.324,00 (doze mil e trezentos e vinte e quatro reais).

Fundamento legal: Artigo 31, II, e 32 da Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 3.871/2017.

Justificativa: Objeto singular executado por organização previamente autorizada em lei que identifica expressamente a entidade beneficiária.

Inexigibilidade: em 26/04/2018.

Data da assinatura: 16/05/2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO – Prefeito Municipal de Pitangueiras-SP.

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2018

Organização da Sociedade Civil: FUNDAÇÃO PIO XII

Objeto: Assistência médico-hospitalar gratuita a pacientes que necessitem de tratamento oncológico, garantindo o provimento de insumos médico-hospitalares para a manutenção de atendimentos ambulatoriais e de internação, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o Processo n° 1445/2018.

Total de Recursos: R$ 62.520,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e vinte reais).

Fundamento legal: Artigo 31, II, e 32 da Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 3.871/2017.

Justificativa: Objeto singular executado por organização previamente autorizada em lei que identifica expressamente a entidade beneficiária.

Inexigibilidade: em 19/04/2018.

Data da assinatura: 16/05/2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO – Prefeito Municipal de Pitangueiras-SP.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Vigilância Sanitária

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3375/2018-1

Data de Protocolo: 02/04/2018 Data de Validade: 04/04/2022

CEVS: 353950915-472-000169-1-8

Razão Social: MARIA DE LOURDES BORGES DA SILVA ME CNPJ/CPF:65.957.300/0001-09

Endereço: Rua MINAS GERAIS, 972 JD. BELA VISTA

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: MARIA DE LURDES BORGES SILVA CPF: 06660438840

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3450/2018-1

Data de Protocolo: 03/04/2018 Data de Validade: 03/04/2022

CEVS: 353950915-472-000203-1-1

Razão Social: IVANETE SOUZA SANTOS 32439829870 CNPJ/CPF: 11.902.736/0001-71

Endereço: Rua RICIERI GAMBONE, 02 JARDIM CANADÁ

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: IVANETE SOUZA SANTOS C P F : 32439829870

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3380/2018-1

Data de Protocolo: 02/04/2018 Data de Validade: 03/04/2022

CEVS: 353950915-561-000674-1-5

Razão Social: ITAMAR RODRIGUES CARDOZO 80419690620 CNPJ/CPF:22.674.353/0001-00

Endereço: Avenida NOVE, 456 DISTRITO IBITIUVA

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14760-000 UF: SP

Resp. Legal: ITAMAR RODRIGUES CARDOZO CPF: 80419690620

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3378/2018-1

Data de Protocolo: 02/04/2018 Data de Validade: 03/04/2022

CEVS: 353950915-561-000421-1-0

Razão Social: VALDECI FERREIRA DE JESUS 68595077649 CNPJ/CPF:16.762.409/0001-85

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Endereço: GUAPORÉ, 378 JARDIM ALVORADA

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: VALDECI FERREIRA DE JESUS CPF: 68595077649

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3376/2018-1

Data de Protocolo: 02/04/2018 Data de Validade: 03/04/2022

CEVS: 353950915-561-000713-1-5

Razão Social: MARIA JOSE DE ALMEIDA 34216451837 CNPJ/CPF:23.703.429/0001-40

Endereço: Avenida PITANGUEIRAS, 234 CENTRO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: MARIA JOSE DE ALMEIDA C P F : 34216451837

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3369/2018-1

Data de Protocolo: 02/04/2018 Data de Validade: 02/04/2022

CEVS: 353950915-561-000240-1-5

Razão Social: ROSANA APARECIDA PINTO LANCHONETE CNPJ/CPF:11.429.360/0001-20

Endereço: Rua RIO DE JANEIRO, 200 CENTRO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: ROSANA APARECIDA PINTO C P F : 17517955861

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3228/2018-1

Data de Protocolo: 28/03/2018 Data de Validade: 04/04/2022

CEVS: 353950915-471-000238-1-7

Razão Social: SANDRA DE FATIMA DO SOCORRO 68244207604 CNPJ/CPF:11.614.447/0001-77

Endereço: Rua ARTHUR MESQUITA, 91 JARDIM SANTA VITÓRIA

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: SANDRA DE FATIMA DO SOCORRO CPF: 68244207604

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3227/2018-1

Data de Protocolo: 28/03/2018 Data de Validade: 04/04/2022

CEVS: 353950915-561-000570-1-0

Razão Social: EUNICE DELGRANDE TRINDADE 02656847818 CNPJ/CPF:18.503.521/0001-27

Endereço: Rua ANTONIO JOAQUIM MOURA ANDRADE, 108 Centro

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: EUNICE DELGRANDE ANDRADE CPF: 02656847818

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3243/2018-1

Data de Protocolo: 28/03/2018 Data de Validade: 04/04/2022

CEVS: 353950915-561-000244-1-4

Razão Social: SONIA MARIA TOMAZ 05683759803 CNPJ/CPF:11.706.612/0001-10

Endereço: Rua MIGUEL VIEIRA FERREIRA, 262 JD PITANGUEIRAS

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: SONIA MARIA TOMAZ C P F : 05683759803

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3245/2018-1

Data de Protocolo: 28/03/2018 Data de Validade: 04/04/2022

CEVS: 353950915-561-000697-1-0

Razão Social: JENIFER PEREIRA DA SILVA ANTONIO 36034569800 CNPJ/CPF: 24.942.452/0001-50

Endereço: Rua HIDERALDO RAMIRO GUIMARÃES, 207 casa São Heitor

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: JENIFER PEREIRA DA SIVA ANTONIO CPF: 36034569800

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3257/2018-1

Data de Protocolo: 28/03/2018 Data de Validade: 12/04/2022

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

CEVS: 353950915-960-000281-1-8

Razão Social: LAYLA DE ARAUJO UNGARETTI 45628887846 CNPJ/CPF: 29.959.334/0001-79

Endereço: Rua PARÁ, 230 CENTRO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: LAYLA DE ARAUJO UNGARETTI CPF: 45628887846

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3788/2018-1

Data de Protocolo: 12/04/2018 Data de Validade: 12/04/2022

CEVS: 353950915-931-000018-1-3

Razão Social: MONICA RIBEIRO – ME C N P J / CPF: 12.138.158/0001-01

Endereço: Rua OITO, 570 CENTRO IBITIUVA

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: MONICA RIBEIRO C P F : 36550049822

Resp. Técnico: MONICA RIBEIRO C P F : 36550049822

CBO: 18120 Conselho Prof.: CREF N o . Inscr.:086018 – G UF:SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3702/2018-1

Data de Protocolo: 10/04/2018

CEVS: 353950915-561-000600-1-1

Razão Social: IONE COSTA VIANA 07015826690 CNPJ/CPF: 20.076.795/0001-29

Endereço: Rua HUGO BORGHI, 457 CENTRO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: IONE COSTA VIANA C P F : 07015826690

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere o Cancelamento de Licença de Funcionamento/ Desativação do CEVS do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3697/2018-1

Data de Protocolo: 10/04/2018 Data de Validade: 11/04/2022

CEVS: 353950915-561-000679-1-1

Razão Social: APARECIDO NICO DEMO MENDES ARAUJO 10889174881 CNPJ/CPF: 23.217.329/0001-04

Endereço: Rua WALDEMAR BERTONE , 505 JARDIM CANADA

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Resp. Legal: APARECIDO NICO DEMO MENDES ARAUJO CPF: 10889174881

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3694/2018-1

Data de Protocolo: 10/04/2018 Data de Validade: 11/04/2022

CEVS: 353950915-109-000010-1-5

Razão Social: WANDERSON DE ANDRADE 26111269844 CNPJ/CPF:12.031.483/0001-70 Endereço: Rua AUGUSTO SISDELI, 60 JD. PEDRO DE FELICIO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: WANDERSON DE ANDRADE C P F : 26111269844

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3374/2018-1

Data de Protocolo: 02/04/2018 Data de Validade: 05/04/2022

CEVS: 353950915-561-000270-1-4

Razão Social: JOSE BENEDICTO DE CAMPOS – ME CNPJ/CPF:04.714.134/0001-25 Endereço: Rua AMÉRICO SIMÕES ESTIMA, 139 JARDIM BELA VISTA

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSE BENEDICTO DE CAMPOS CPF: 10624879828

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3451/2018-1

Data de Protocolo: 03/04/2018 Data de Validade: 05/04/2022

CEVS: 353950915-561-000767-1-6

Razão Social: VIVIANE LAGO LAGUNA 14790481867 CNPJ/CPF: 29.781.608/0001-82

Endereço: Rua HENRIQUE CARONI, 388 VILA CARONI

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: VIVIANE LAGO LAGUNA C P F : 14790481867

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 2608/2018-1

Data de Protocolo: 11/04/2018 Data de Validade: 11/04/2022

CEVS: 353950915-960-000060-1-7

Razão Social: DEUZITO RODRIGUES RAMOS CNPJ/CPF: 78419484687

Endereço: Rua GUAPORÉ, 210 JARDIM PARAISO.

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: DEUZITO RODRIGUES RAMOS CPF: 78419484687

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3675/2018-1

Data de Protocolo: 10/04/2018 Data de Validade: 11/04/2022

CEVS: 353950915-561-000596-1-7

Razão Social: JOSÉ ANTONIO PEREIRA 03180186836 CNPJ/CPF: 19.839.516/0001-52

Endereço: Rua IGUAÇU, 33 Centro

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSÉ ANTONIO PEREIRA C P F : 03180186836

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3695/2018-1

Data de Protocolo: 10/04/2018 Data de Validade: 11/04/2022

CEVS: 353950915-471-000237-1-0

Razão Social: MARIA APARECIDA GOMES MERCEARIA – ME CNPJ/CPF: 19.448.798/0001-67

Endereço: Rua ANTONIO MAZER, 274 Centro

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: MARIA APARECIDA GOMES C P F : 98639838615

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 7630/2017-1

Data de Protocolo: 28/09/2017 Data de Validade: 13/04/2022

CEVS: 353950915-931-000035-1-4

Razão Social: WELLINGTON LUIS TOMAZINI 36758444805 CNPJ/CPF: 28.323.563/0001-30

Endereço: Rua JOSE LEME, 186 JARDIM SAO GABRIEL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: WELLINGTON LUIS TOMAZINIC P F : 36758444805

Resp. Técnico: VITOR DENIPOTTE LUCATO CPF: 22244698882

CBO: 19998 Conselho Prof.: CREF No. Inscr.: 063019-G/SP UF:SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3358/2018-1

Data de Protocolo: 02/04/2018 Data de Validade: 16/04/2022

CEVS: 353950915-960-000165-1-9

Razão Social: ELIDA FERNANDA CARVALHO 39443781808 CNPJ/CPF: 13.805.420/0001-97

Endereço: Rua JOSÉ VEIGA, 76 JARDIM SÃO HEITOR

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: ELIDA FERNANDA CARVALHO CPF: 39443781808

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 806/2018-1

Data de Protocolo: 25/01/2018 Data de Validade: 16/04/2022

CEVS: 353950915-471-000237-1-0

Razão Social: SUPERMERCADO TAVIN LTDA – EPP CNPJ/CPF: 12.522.402/0001-35

Endereço: Rua AMAPÁ, 897 JD. SANTA VITÓRIA

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: FERNANDO MANTOVANI SANTO CPF: 36093067858

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 2960/2018-1

Data de Protocolo: 22/03/2018 Data de Validade: 16/04/2022

CEVS: 353950915-960-000280-1-0

Razão Social: ANA PAULA VIEIRA NEVES 36891710839 CNPJ/CPF: 29.972.377/0001-94

Endereço: RUA DIVINO RODRIGUES DE AMORIM, 407 JARDIM BOM SUCESSO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Resp. Legal: ANA PAULA VIEIRA NEVES C P F : 36891710839

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 8773/2017-1

Data de Protocolo: 23/01/2018 Data de Validade: 19/04/2022

CEVS: 353950915-931-000038-1-6

Razão Social: JOSÉ ROBERTO GIRARDELI 35618851873 CNPJ/CPF: 28.744.729/0001-91

Endereço: Rua ALVARO DA COSTA, 118 JARDIM GUMERCINDO HENTZ SOARES II

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSÉ ROBERTO GIRARDELI C P F : 35618851873

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3941/2018-1

Data de Protocolo: 17/04/2018 Data de Validade: 17/04/2018

CEVS: 353950915-562-000047-1-5

Razão Social: SANDRA ROXA DE QUEIROZ 05576710940 CNPJ/CPF: 29.060.348/0001-56

Endereço: Rua AMAZONAS, 1540 JARDIM SÃO BENEDITO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: SANDRA ROXA DE QUEIROZ C P F : 05576710940

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere o Cancelamento de Licença de Funcionamento/ Desativação do CEVS do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 4000/2018-1

Data de Protocolo: 19/04/2018 Data de Validade: 19/04/2019

CEVS: 353950915-863-001300-1-0

Razão Social: SIMONE APARECIDA GALVÃO FIGUEIRA PEREIRA CNPJ/CPF: 26184381830

Endereço: Rua CEARÁ, 426 CENTRO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: SIMONE APARECIDA GALVÃO FIGUEIRA PEREIRA CPF: 26184381830

Resp. Técnico: SIMONE APARECIDA GALVÃO FIGUEIRA PEREIRA CPF: 26184381830

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO N o . Inscr.: 101394 UF:SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 4001/2018-1

Data de Protocolo: 19/04/2018 Data de Validade: 19/04/2019

CEVS: 353950915-863-001299-1-7 (Equipamento Raio X)

CEVS: 353950915-863-001298-1-0 (Estabelecimento)

Razão Social: EURÍPEDES MARCIANO PEREIRA JÚNIOR CNPJ/CPF: 13331423823

Endereço: Rua CEARÁ, 426 CENTRO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: EURIPEDES MARCIANO PEREIRA JUNIOR CPF: 13331423823

Resp. Técnico: EURIPEDES MARCIANO PEREIRA JUNIOR CPF: 13331423823

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO N o . Inscr.: 38331 UF:SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento e do Equipamento: RAIOS-X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 399/2018-1

Data de Protocolo: 17/01/2018 Data de Validade: 19/04/2022

CEVS: 353950915-561-000756-1-2

Razão Social: LI MEIHUA 23951554894 C N P J / CPF: 29.036.710/0001-53

Endereço: Rua LEOLINO COTRIM, 302 CENTRO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: LI MEIHUA CPF: 23951554894

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3929/2018-1

Data de Protocolo: 17/04/2018 Data de Validade: 18/04/2022

CEVS: 353950915-561-000637-1-1

Razão Social: SELENIL DA SILVA ROQUE 31618497871 CNPJ/CPF: 21.790.051/0001-34

Endereço: Rua RICIERI GAMBONI, 13 JARDIM CANADÁ

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: SELENIL DA SILVA ROQUE C P F : 31618497871

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 855/2018-1

Data de Protocolo: 25/01/2018 Data de Validade: 20/04/2020

CEVS: 353950915-562-000045-1-0

Razão Social: DORLY BARBOSA BRAGA MARMITAS – ME CNPJ/CPF: 27.529.903/0001-10

Endereço: Rua FRANCISCO MAGGIO, 104 JARDIM BELA VISTA

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: DORLY BARBOSA BRAGA C P F : 33621280847

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de INDEFERIMENTO referente ao protocolo: 233/2018-1

Data de Protocolo: 09/01/2018

CEVS: 353950915-561-000751-0-8

Razão Social: MAIRA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS 41708171843 CNPJ/CPF: 29.135.535/0001-51

Endereço: Rua ARNALDO CARONI, 586 JARDIM LEONE

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: MAIRA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS CPF: 41708171843

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS indefere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço, em razão de não exercer a atividade econômica informada no referido local (trata-se de uma residência).

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 4141/2018-1

Data de Protocolo: 23/04/2018 Data de Validade: 24/04/2022

CEVS: 353950915-561-000342-1-5

Razão Social: DENISE DO CARMO FONTES SPADA 14815933820 CNPJ/CPF: 13.578.368/0001-83

Endereço: Rua FELICIO ABATE, 220 JD. SUMARE

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: DENISE DO CARMO FONTES SPADA CPF: 14815933820

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3289/2018-1

Data de Protocolo: 19/04/2018 Data de Validade: 20/10/2018

CEVS: 353950915-477-000096-1-0

Razão Social: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 54.375.647/0172-83

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Endereço: Praça JOÃO PESSOA, 87 CENTRO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: MARCELO DELFINI CANÇADO CPF: 11527329860

Resp. Técnico: ANA GILDA ORSI DA SILVEIRA CPF: 07860702851

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF N o . Inscr.: 16288 UF:SP

Resp. Técnico: FERNANDO ROSA SOARESC P F : 43062335882

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF N o . Inscr.: 84343 UF:SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 4143/2018-1

Data de Protocolo: 23/04/2018 Data de Validade: 24/04/2022

CEVS: 353950915-561-000420-1-3

Razão Social: LUCIMAR JOSE LOPES COSTA 34916435893 CNPJ/CPF: 16.811.925/0001-52

Endereço: Rua ZULMIRO NOGUEIRA, 22 JD.BELA VISTA

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: LUCIMAR JOSE LOPES COSTA CPF: 34916435893

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 4049/2018-1

Data de Protocolo: 19/04/2018 Data de Validade: 20/04/2022

CEVS: 353950915-561-000676-1-0

Razão Social: MAURO TEOFILO PEREIRA JUNIOR 25440256890 CNPJ/CPF: 21.805.701/0001-78

Endereço: Rua PARANA, 800 CENTRO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: MAURO TEOFILO PEREIRA JUNIOR CPF: 25440256890

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 4018/2018-1

Data de Protocolo: 19/04/2018

CEVS: 353950915-471-000289-1-6

Razão Social: WEMERSON CRISTIANO CASTRO 46517791825 CNPJ/CPF: 29.443.924/0001-44

Endereço: Rua THOMÉ FRANCISCO DOS REIS, 72 JARDIM BELA VISTA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: WEMERSON CRISTIANO CASTRO CPF: 46517791825

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere o Cancelamento de Licença de Funcionamento/ Desativação do CEVS do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 4080/2018-1

Data de Protocolo: 23/04/2018 Data de Validade: 23/04/2022

CEVS: 353950915-960-000154-1-5

Razão Social: TATIANA APARECIDA GALLO 32525642899 CNPJ/CPF: 13.249.865/0001-38

Endereço: RUA AMAZONAS, 1006 CASA JD SÃO JOÃO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: TATIANA APARECIDA GALLO C P F : 32525642899

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 4140/2018-1

Data de Protocolo: 23/04/2018

CEVS: 353950915-561-000368-1-1

Razão Social: ELJAIR CARLOS RIGLER & CIA LTDA ME CNPJ/CPF: 11.869.129/0001-57

Endereço: Rua EMILIO BETONI, 230 JARDIM SUMARE

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: ELJAIR CARLOS RIGLER C P F : 07719758803

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere o Cancelamento de Licença de Funcionamento/ Desativação do CEVS do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 4139/2018-1

Data de Protocolo: 23/04/2018 Data de Validade: 23/04/2022

CEVS: 353950915-960-000261-1-5

Razão Social: LIVIA MARIA BUZATI DA SILVA 48976838823 CNPJ/CPF: 26.791.200/0001-01

Endereço: Rua SERGIPE, 785 CENTRO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: LIVIA MARIA BUZATI DA SILVA C P F : 48976838823

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 4137/2018-1

Data de Protocolo: 23/04/2018 Data de Validade: 26/04/2022

CEVS: 353950915-960-000200-1-0

Razão Social: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA 74216988920 CNPJ/CPF: 16.939.390/0001-08

Endereço: RUA JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, 56 JD. GUMERCINDO HENTZ SOARES

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA C P F : 74216988920

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 4004/2018-1

Data de Protocolo: 19/04/2018 Data de Validade: 11/04/2018

CEVS: 353950915-477-000039-1-3

Razão Social: DROGAMARCOS COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA – EPP C N P J / C P F : 54.524.673/0001-70

Endereço: Rua LEOLINO COTRIM, 237 CENTRO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: CARLOS EDUARDO MARTINS GUIMARÃES CPF: 13348364850

Resp. Técnico: MARCIA ROVEDA C P F : 27174584845

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF N o . Inscr.: 29163 UF:SP

Resp. Técnico: RAYANA SILVEIRA LODO C P F : 39799164800

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF N o . Inscr.: 65615 UF:SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 4266/2018-1

Data de Protocolo: 27/04/2018 Data de Validade: 02/05/2022

CEVS: 353950915-561-000745-1-9

Razão Social: ADEMILSON DA SILVA CASTRO 22203511818 CNPJ/CPF: 22.742.818/0001-12

Endereço: Rua SIDNEY BUZZATI, 198 MORADA DO SOL

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: ADEMILSON DA SILVA CASTRO CPF: 22203511818

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

documento.

PITANGUEIRAS, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

Secretaria Municipal de Infraestrutura

MÊS DE ABRIL/2.018 – 2ª QUINZENA
APROVAÇÕES
COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 1671/2018

Data Protocolo: 16/02/2018

Nome: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA

Endereço: Rua Lídia Adami Soares, nº 538, Quadra "C", Lote 16, Jd Gumercindo H. Soares

Cadastro Municipal nº: 1.12.080.1600

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 045/2018

Regularização Residencial: 117,24 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 13/04/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 606/2018

Data Protocolo: 18/01/2018

Nome: JOÃO BATISTA SCALON JÚNIOR

Endereço: Rua João Zieri, s/nº, esquina com a Rua Rondônia, Quadra "I", Lote 05, Jd Santo Antônio

Cadastro Municipal nº: 1.08.150.1300

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 046/2018

Construção Residencial: 204,82 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 13/04/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 3756/2018

Data Protocolo: 11/04/2018

Nome: OSMAR LEMOS COSTA

Endereço: Rua Luiz Ferreira dos Santos, nº 72, Quadra "C", Lote 08, Jd Nova Aliança

Cadastro Municipal nº: 1.25.030.0800

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 047/2018

Construção Residencial: 53,65 m²

O Engenheiro Civil Municipal da Infraestrutura, Rafael Marques Máximo, CREA nº 5068999882, comunica a liberação do alvará de construção em 17/04/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 436/2018

Data Protocolo: 15/01/2018

Nome: VANILDO SIMÕES ESTIMA

Endereço: Avenida Bento Gomes da Costa, nº 430, Quadra "D", Lote 170, Jd Santa Tereza

Cadastro Municipal nº: 1.14.240.0200

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 048/2018

Construção Residencial: 77,58 m²

O Engenheiro Civil Municipal da Infraestrutura, Rafael Marques Máximo, CREA nº 5068999882, comunica a liberação do alvará de construção em 17/04/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 519/2018

Data Protocolo: 17/01/2018

Nome: PRISCILA APARECIDA QUIRINO

Endereço: Rua Ternício Bezerra, nº 207, Quadra "D", Lote 28, Jd Bonsucesso 2

Cadastro Municipal nº: 1.23.040.2800

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 049/2018

Construção Residencial: 126,30 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 17/04/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 2737/2018

Data Protocolo: 15/03/2018

Nome: ROSÂNGELA DAGMAR DE SOUZA

Endereço: Rua Maurício Montechi, nº 1205, Quadra 04, Lote 34, Green Park

Cadastro Municipal nº: 1.19.340.3400

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 050/2018

Construção Residencial: 171,87 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 18/04/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 3158/2018

Data Protocolo: 23/03/2018

Nome: SÉRGIO APARECIDO LOCCI

Endereço: Rua Heitor Godoy, nº 17, Quadra 08, Lote 30, Jd das Pitangueiras

Cadastro Municipal nº: 1.12.048.1800

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 051/2018

Regularização e Ampliação Residencial: 104,89 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 23/04/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 2510/2018

Data Protocolo: 12/03/2018

Nome: EDI CARLOS CLÉ TALARICO

Endereço: Rua Manoel Gomes da Silva, nº 272, Quadra "H", Lote 08, Jd Santa Ana

Cadastro Municipal nº: 1.12.670.0800

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 052/2018

Construção Residencial: 154,60 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 23/04/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 3900/2018

Data Protocolo: 16/04/2018

Nome: PROSSEG TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA EPP

Endereço: Rua Carlos Eduardo Rosa, nº 42, Quadra "E", Lote 05, Jd Nova Aliança

Cadastro Municipal nº: 1.23.050.0500

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 053/2018

Construção Residencial: 62,35 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 23/04/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 3902/2018

Data Protocolo: 16/04/2018

Nome: PROSSEG TRASNPORTES E LOCAÇÃO LTDA EPP

Endereço: Rua Carlos Eduardo Rosa, nº 22, Quadra "E", Lote 03, Jd Nova Aliança

Cadastro Municipal nº: 1.25.050.0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 054/2018

Construção Residencial: 62,35 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 23/04/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 3905/2018

Data Protocolo: 16/04/2018

Nome: PROSSEG TRASNPORTES E LOCAÇÃO LTDA EPP

Endereço: Rua Carlos Eduardo Rosa, nº 12, Quadra "E", Lote 02, Jd Nova Aliança

Cadastro Municipal nº: 1.25.050.0200

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 055/2018

Construção Residencial: 62,35 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 23/04/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 3906/2018

Data Protocolo: 16/04/2018

Nome: PROSSEG TRASNPORTES E LOCAÇÃO LTDA EPP

Endereço: Rua Carlos Eduardo Rosa, nº 32, Quadra "E", Lote 04, Jd Nova Aliança

Cadastro Municipal nº: 1.25.050.0400

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 056/2018

Construção Residencial: 62,35 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 23/04/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 2942/2018

Data Protocolo: 21/03/2018

Nome: TADEU ANTÔNIO FARIA

Endereço: Rua Benedita Soares da Silva, nº 33, Quadra 03, Lote 34, Green Park

Cadastro Municipal nº: 1.19.330.3400

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 057/2018

Construção Residencial: 85,86 m²

O Engenheiro Civil Municipal da Infraestrutura, Rafael Marques Máximo, CREA nº 5068999882, comunica a liberação do alvará de construção em 25/04/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 1041/2018

Data Protocolo: 29/01/2018

Nome: LUCAS RENAN AMORIM SOARES

Endereço: Rua Sylvio Bonaccorsi, nº 152, Quadra "D", Lote 16, Jd Nova Aliança

Cadastro Municipal nº: 1.25.040.1600

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 058/2018

Construção Residencial: 75,33 m²

O Engenheiro Civil Municipal da Infraestrutura, Rafael Marques Máximo, CREA nº 5068999882, comunica a liberação do alvará de construção em 25/04/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 7897/2017

Data Protocolo: 06/09/2017

Nome: VLADIMIR MORAÇA

Endereço: Rua João Meula, nº 01, Quadra "C", Lote 29, Jd Nova Aliança

Cadastro Municipal nº: 1.25.030.2900

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 059/2018

Regularização Residencial: 85,86 m²

O Engenheiro Civil Municipal da Infraestrutura, Rafael Marques Máximo, CREA nº 5068999882, comunica a liberação do alvará de construção em 26/04/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 10990/2017

Data Protocolo: 28/12/2017

Nome: FRANCISCO RENATO VIEIRA

Endereço: Rua João Meula, nº 51, esquina com a Rua Luiz Carlos Miranda, Quadra "C", Lote 54, Jd Nova Aliança

Cadastro Municipal nº: 1.25.030.5400

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 060/2018

Construção Residencial: 289,42 m²

O Engenheiro Civil Municipal da Infraestrutura, Rafael Marques Máximo, CREA nº 5068999882, comunica a liberação do alvará de construção em 02/05/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 3834/2018

Data Protocolo: 13/04/2018

Nome: ANNA CHRISTINA ZENKNER

Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 91, Centro

Cadastro Municipal nº: 1.06.110.0200

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 061/2018

Adequação de Residência para Prestação de Serviços com Ampliação: 9,44 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 03/05/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 9910/2017

Data Protocolo: 20/11/2017

Nome: ANDRÉA CRISTINA BOTAN

Endereço: Rua Francisco Ferdinando, nº 138, Quadra "A", Lote 11, Jd Nova Aliança

Cadastro Municipal nº: 1.25.010.1100

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 062/2018

Regularização Residencial: 62,35 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 04/05/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 3437/2018

Data Protocolo: 03/04/2018

Nome: PAULO RAFAEL DOS SANTOS

Endereço: Rua Luiz Ferreira dos Santos, nº 232, Quadra "C", Lote 24, Jd Nova Aliança

Cadastro Municipal nº: 1.25.030.2400

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 063/2018

Construção Residencial: 125,93 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 04/05/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 3784/2018

Data Protocolo: 11/04/2018

Nome: MAISA SOARES GONÇALVES TEIXEIRA

Endereço: Rua Francisco Ferdinando, nº 188, Quadra "A", Lote 06, Jd Nova Aliança

Cadastro Municipal nº: 1.25.010.0600

Município: Pitangueiras UF: SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Nº Alvará: 064/2018

Construção Residencial: 84,04 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 04/05/2018.

HABITE-SE
COMUNICADO DE
HABITE-SE

Nº Processo: 3833/18

Data Protocolo: 13/04/2018

Nome: HENRIQUE JOSÉ MARGARIDO

Endereço: Rua Quatro, nº 530, Centro

Distrito de Ibitiuva

Município: Pitangueiras UF: SP

Cadastro Municipal nº: 2.01.120.0800

Projeto Aprovado em: 11/04/2018

Para Fins: Residencial

Padrão: Baixo

Habite-se nº: 038/2018

Área do Terreno: 295,30 m²

Área Total Construída: 163,59 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do habite-se em 16/04/2018, bem como o encaminhamento do presente à Central de Processamento de Dados do Município para lançamento no Sistema Informatizado de Cadastro Imobiliário.

COMUNICADO DE
HABITE-SE

Nº Processo: 3926/18

Data Protocolo: 17/04/2018

Nome: VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA

Endereço: Rua Milton Gallão, nº 62, Lote 24, Quadra "B", Jd Santa Ana

Município: Pitangueiras UF: SP

Cadastro Municipal nº: 1.12.610.2400

Projeto Aprovado em: 08/03/2017

Para Fins: Residencial

Padrão: Médio

Habite-se nº: 039/2018

Área do Terreno: 205,00 m²

Área Total Construída: 98,02 m²

O Engenheiro Civil Municipal da Infraestrutura, Rafael Marques Máximo, CREA nº 5068999882, comunica a liberação do habite-se em 19/04/2018, bem como o encaminhamento do presente à Central de Processamento de Dados do Município para lançamento no Sistema Informatizado de Cadastro Imobiliário.

COMUNICADO DE
HABITE-SE

Nº Processo: 3291/2.018

Data Protocolo: 29/03/2018

Nome: MICHAEL LUIS SOARES E DAIANE DA SILVA SANTOS

Endereço: Rua Manoel Gomes da Silva, nº 222, Lote 03, Quadra "H", Jd Santa Ana

Município: Pitangueiras UF: SP

Cadastro Municipal nº: 1.12.670.0300

Projeto Aprovado em: 24/04/2017

Para Fins: Residencial

Padrão: Médio

Habite-se nº: 040/2018

Área do Terreno: 200,00 m²

Área Total Construída: 150,48 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do habite-se em 12/04/2018, bem como o encaminhamento do presente à Central de Processamento de Dados do Município para lançamento no Sistema Informatizado de Cadastro Imobiliário.

COMUNICADO DE
HABITE-SE

Nº Processo: 3949/18

Data Protocolo: 17/04/2018

Nome: VANILDO SIMÕES ESTIMA

Endereço: Avenida Bento Gomes da Costa, nº 430, Lote 170, Quadra "D", Jd Santa Tereza

Município: Pitangueiras UF: SP

Cadastro Municipal nº: 1.14.240.0200

Projeto Aprovado em: 17/04/2017

Para Fins: Residencial

Padrão: Médio

Habite-se nº: 041/2018

Área do Terreno: 250,00 m²

Área Total Construída: 77,58 m²

O Engenheiro Civil Municipal da Infraestrutura, Rafael Marques Máximo, CREA nº 5068999882, comunica a liberação do habite-se em 02/05/2018, bem como o encaminhamento do presente à Central de Processamento de Dados do Município para lançamento no Sistema Informatizado de Cadastro Imobiliário.

COMUNICADO DE HABITE-SE

Nº Processo: 4145/2.018

Data Protocolo: 23/04/2018

Nome: S.D. BORGES CONSTRUÇÕES LTDA ME

Endereço: Rua Landulfo Dias Guimarães, nº 210, Lote 22, Quadra "C", Jd Bonsucesso 2

Município: Pitangueiras UF: SP

Cadastro Municipal nº: 1.23.030.2200

Projeto Aprovado em: 20/11/2017

Para Fins: Residencial

Padrão: Baixo

Habite-se nº: 042/2018

Área do Terreno: 160,00 m²

Área Total Construída: 55,90 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do habite-se em 02/05/2018, bem como o encaminhamento do presente à Central de Processamento de Dados do Município para lançamento no Sistema Informatizado de Cadastro Imobiliário.

Fiscalização Tributária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

Alvarás de Licença e Funcionamento

Pitangueiras, 04 de Maio de 2018

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 1761/2018-1
Razão Social: JOÃO MARIA BARROSO ME
CPF/CNPJ: 01.079.422/0001-67
Endereço: RUA GUAPORÉ, 234
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, SIRLENE APARECIDA ACQUA, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas., DEFERIDO EM 02/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 1994/2018-1
Razão Social: DAIANE GONÇALVES PEREIRA 37678792808
CPF/CNPJ: 13.727.147/0001-20
Endereço: RUA ARZÍLIO FERNANDES, 95
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, SIRLENE APARECIDA ACQUA, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Cabeleireira., DEFERIDO EM 02/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 2858/2018-1
Razão Social: DIEGO GIOVANI FERREIRA 30404749879
CPF/CNPJ: 27.426.612/0001-05
Endereço: RUA ROMEU CATALANI, 264
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Instalação e manutenção elétrica, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação. O Cnae 4322302 também está autorizado., DEFERIDO EM 02/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 2753/2018-1
Razão Social: LILIANE DOS SANTOS DIAS DELIBERTO 30602231817
CPF/CNPJ: 22.670.409/0001-58
Endereço: RUA EMÍLIA PARO PASCON, 199
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Cabeleireiros, manicure e pedicure; reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal ; atividades de sonorização e de iluminação. Os cnaes 4753900, 4772500 também estão autorizados., DEFERIDO EM 02/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 1509/2018-1
Razão Social: CLARICE DE SOUZA IGNACIO 08140683833
CPF/CNPJ: 29.417.369/0001-86
Endereço: AVENIDA DAS PITANGUEIRAS, 31 LOJA
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, SIRLENE APARECIDA ACQUA, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; cama, mesa e benho; artigos de relojoaria; de calçados e o CNAE 47.74-1-00 não está autorizado., DEFERIDO EM 04/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 2436/2018-1
Razão Social: ELAINE CRISTINA DOS SANTOS GONCALVES 26220523830
CPF/CNPJ: 29.742.708/0001-08
Endereço: RUA AMAZONAS, 73
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, DEFERIDO EM 04/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 79/2018 CLI
Razão Social: KAREN DE FELÍCIO CONSOLI - ME
CPF/CNPJ: 12.403.450/0001-04
Endereço: PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 83
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, LILIAN CRISTINA COALHO, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Comércio varejista de tecidos, de artigos de armarinho, suvenires, bijuteria e artesanatos., DEFERIDO EM 04/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 1239513.2018-33
Razão Social: LAURA APARECIDA GOTO BALIEIRO ME
CPF/CNPJ: 04.809.457/0001-00
Endereço: RUA SAO PAULO, 160
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, PATRÍCIA ZAPPELONI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios., DEFERIDO EM 04/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 2547/2018-1
Razão Social: MICHAEL DOUGLAS DA SILVA LUZ
CPF/CNPJ: 29.751.917/0001-00
Endereço: RUA JOÃO RIBEIRO CLÉ, 53
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Cabeleireiros, manicure e pedicure., DEFERIDO EM 05/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 10940/2017-1
Razão Social: BARRIONOVO & LEONE RESTAURANTE LTDA - ME
CPF/CNPJ: 15.130.499/0001-29
Endereço: RUA PARAÍBA, 771
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Restaurantes e similares., DEFERIDO EM 05/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 1762/2018-1
Razão Social: ROBERTO GONÇALVES SANTOS BARES - ME
CPF/CNPJ: 12.376.167/0001-30
Endereço: RUA ANTONIO SERAMIM, 135
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, SIRLENE APARECIDA ACQUA, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Bares e outros estabelecimentos comerciais especializados em servir bebidas. , DEFERIDO EM 06/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 2071/2018-1
Razão Social: WADSON GOMES DUARTE SILVA 32954757841 - MEI
CPF/CNPJ: 15.711.763/0001-18
Endereço: RUA JOÃO CASADEI, 50
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, SIRLENE APARECIDA ACQUA, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, DEFERIDO EM 06/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 1758/2018
Razão Social: SANDRA ROXA DE QUEIROZ 05576710940
CPF/CNPJ: 29.060.348/0001-56
Endereço: RUA AMAZONAS, 1540
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, DEFERIDO EM 06/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 3479/2018-1
Razão Social: SIMONE MIRLENI ASSAD
CPF/CNPJ: 101.575.798-75
Endereço: RUA SANTA CATARINA, 180
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, SIRLENE APARECIDA ACQUA, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade DENTISTA, DEFERIDO EM 09/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 1246136.2018-43
Razão Social: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA 34216451837
CPF/CNPJ: 23.703.429/0001-40
Endereço: AVENIDA DAS PITANGUEIRAS, 234
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, DEFERIDO EM 09/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 3256/2018
Razão Social: ALBA HELENA MASSON ESTIMA ME
CPF/CNPJ: 03.789.677/0001-49
Endereço: RUA SERGIPE, 455
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, LILIAN CRISTINA COALHO, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios., DEFERIDO EM 10/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 1228912/2018-09
Razão Social: FABRICIO BRUNO HERMINII ME
CPF/CNPJ: 21.958.873/0001-81
Endereço: PARANA, 851 SALA 3
Município: PITANGUEIRAS UF: sp
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, GERALDO MARTINS FONTES, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS. ATIVIDADES PAISAGISTICAS, FOTOCÓPIAS, DEFERIDO EM 10/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 1229785.2018-92
Razão Social: JOSÉ ROBERTO DE MEDEIROS PITANGUEIRAS
CPF/CNPJ: 02.902.688/0001-20
Endereço: R ALAGOAS, 338
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, GERALDO MARTINS FONTES, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, varejista de lubrificantes., DEFERIDO EM 10/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 3109/2018-1
Razão Social: FABIANO DA SILVA PEREIRA 30311259839
CPF/CNPJ: 29.923.697/0001-54
Endereço: RUA PEDRO PACHECO, 3
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)., DEFERIDO EM 10/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 3254/2018
Razão Social: ANDREA DRUDE PUGA RAMOS 18195131816
CPF/CNPJ: 27.526.538/0001-90
Endereço: RUA RUI BARBOSA, 235
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, PATRÍCIA ZAPPELONI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza., DEFERIDO EM 10/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 3255/2018
Razão Social: MARILZA PINHEIRO DA CRUZ 41155729811
CPF/CNPJ: 22.790.748/0001-78
Endereço: RUA TIRADENTES, 719 CASA
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, LILIAN CRISTINA COALHO, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade LANCONETE, CASAS DE CHÁ DE SUCOS E SIMILARES, DEFERIDO EM 11/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 3052/2018
Razão Social: LEONARDO PINHEIRO ALVES 42313506800
CPF/CNPJ: 29.982.085/0001-32
Endereço: RUA ELIANA ROGERIO, 27
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, PATRÍCIA ZAPPELONI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal., DEFERIDO EM 11/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 3452/2018-1
Razão Social: ORLANDO JOSE BUENO ME
CPF/CNPJ: 05.831.357/0001-35
Endereço: PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 32
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
, DEFERIDO EM 11/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 3371/2018-1
Razão Social: MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 259.214.408-09
Endereço: RUA MARCO ANTONIO BOLZAN, 50
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Área de lazer (salão de festas), DEFERIDO EM 11/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 3133/2018-1
Razão Social: GT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS
CPF/CNPJ: 19.003.905/0001-43
Endereço: RUA UM, 319
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; comércio varejista de mercadorias e comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, DEFERIDO EM 11/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 3138/2018-1
Razão Social: MARINETE APARECIDA DE ALMEIDA 47886706234
CPF/CNPJ: 24.248.283/0001-53
Endereço: RUA FRANCISCO MAGGIO, 1308
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, SIRLENE APARECIDA ACQUA, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente. O CNAI 47.24-5-00 não está autorizado., DEFERIDO EM 11/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 1233986.2018-75
Razão Social: POSTO SAO JOSE DE PITANGUEIRAS LTDA
CPF/CNPJ: 54.040.274/0001-33
Endereço: RUA DR. EUCLIDES ZANINI CALDAS, 95
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, PATRÍCIA ZAPPELONI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
Comércio varejista de lubrificantes., DEFERIDO EM 11/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 10356/2017
Razão Social: CARLOS EDUARDO MELLO 38130443864
CPF/CNPJ: 17.848.338/0001-09
Endereço: RUA MANOEL JOSÉ DA COSTA, 147
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, GERALDO MARTINS FONTES, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Cabeleireiro., DEFERIDO EM 13/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 95-2018 CLI
Razão Social: LUIS GARONI SOBRINHO - EPP
CPF/CNPJ: 03.086.235/0001-36
Endereço: RUA LAURO CARDOSO DE ALMEIDA, 216
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, LILIAN CRISTINA COALHO, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL E MUNICIPAL., DEFERIDO EM 13/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 3396/2018
Razão Social: JULINDA DE JESUS FONSECA 33004678888
CPF/CNPJ: 15.300.144/0001-30
Endereço: RUA LEOLINO COTRIM, 78
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, PATRÍCIA ZAPPELONI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Com. varej. de artigos do vestuário e acessórios; outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; confec.sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medidas; Fotocópias;, DEFERIDO EM 13/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 3448/2018
Razão Social: S.B. POSTO DE MOLAS PITANGUEIRAS LTDA EPP
CPF/CNPJ: 04.128.481/0001-76
Endereço: RUA PEDRO MESQUITA CAMBUY, 25
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, LILIAN CRISTINA COALHO, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Com. a varejo de peças e aces. novos para veículos automotores, serv. de manutenção, reparação mecânica de veículos automotores, borracharia para veículos automotores, serv. de inst., manut. e reparação de acessórios para veículo automotores e 7719599., DEFERIDO EM 13/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 1803/2018-1
Razão Social: MARIA DE LOURDES BORGES DA SILVA ME
CPF/CNPJ: 65.957.300/0001-09
Endereço: RUA MINAS GERAIS, 972
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, SIRLENE APARECIDA ACQUA, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Comércio varejista de carnes - açougues., DEFERIDO EM 16/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 3848/2018
Razão Social: RODRIGO AUGUSTO CAMOLEZI 31745817883
CPF/CNPJ: 17.943.782/0001-03
Endereço: RUA SEBASTIÃO ADRIANO, 324
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, GERALDO MARTINS FONTES, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Outras obras de acabamento da construção; comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; varejista de vidros e varejista de outros produtos não especificados anteriormente, DEFERIDO EM 16/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 1233755.2018-66
Razão Social: HERMINI E MANTOVANI EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA ME
CPF/CNPJ: 21.546.276/0001-40
Endereço: PARANA, 851 SALA 02
Município: PITANGUEIRAS UF: sp
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, PATRÍCIA ZAPPELONI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Compra e venda de imóveis próprios., DEFERIDO EM 17/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: CLI 1237223201812
Razão Social: CANELLO E CANELLO PAPELARIA LTDA
CPF/CNPJ: 29.677.609/0001-81
Endereço: DR EUCLIDES ZANINI CALDAS, 177
Município: PITANGUEIRAS SP UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Comércio varejista de artigos de papelaria, os Cnaes 4751201, 4755502, 4757100, 4759899, 4763601, 4763603, 4782202, 8219901 também estão autorizados, os Cnaes 4721104, 4723700, 5611201 não estão autorizados, DEFERIDO EM 17/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: CLI 1257859201878
Razão Social: MARCOS BRAZ LOCCI - ME
CPF/CNPJ: 57.563.652/0001-51
Endereço: AVENIDA ACRE, 654
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Serviços de reboque de veículos; Estacionamento de veículos., DEFERIDO EM 18/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 73/2018 CLI
Razão Social: GOMES & GOMES S/S LTDA. ME
CPF/CNPJ: 24.802.282/0001-09
Endereço: RUA IGUAÇU, 266
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, LILIAN CRISTINA COALHO, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Laboratórios clínicos, DEFERIDO EM 18/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 22-2018 CLI
Razão Social: ELETRICA E HIDRAULICA L.E. LTDA - ME
CPF/CNPJ: 21.986.376/0001-97
Endereço: RUA AMAZONAS, 1410 CASA
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, LILIAN CRISTINA COALHO, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração., DEFERIDO EM 18/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 3919/2018
Razão Social: MARCOS FRANCISCO DE MORAES - ME
CPF/CNPJ: 16.793.733/0002-41
Endereço: RUA PARANÁ, 402
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, LILIAN CRISTINA COALHO, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; e cama, mesa e banho; de calçados; e artigos de papelaria., DEFERIDO EM 20/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 3518/2018
Razão Social: LISANDRA ALVES CANELO
CPF/CNPJ: 267.790.018-13
Endereço: RUA PARANÁ, 473
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, PATRÍCIA ZAPPELONI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Dentista, DEFERIDO EM 20/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 1265512.2018-21
Razão Social: FELIPE CRISÓSTOMO - ME
CPF/CNPJ: 22.851.298/0001-86
Endereço: FAZENDA SANTA RITA, 0
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, PATRÍCIA ZAPPELONI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Restaurantes e similares; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar., DEFERIDO EM 23/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 3824/2018-1
Razão Social: ELIDE DRUDE SANTANNA SANCHES 10905255836
CPF/CNPJ: 21.839.401/0001-00
Endereço: RUA DR. EUCLIDES ZANINI CALDAS, 765
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente; fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis., DEFERIDO EM 24/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 3838/2018-1
Razão Social: WALDEMAR GURTLER CONFECÇÕES ME
CPF/CNPJ: 13.564.930/0001-10
Endereço: RUA DR. EUCLIDES ZANINI CALDAS, 451
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, SIRLENE APARECIDA ACQUA, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, DEFERIDO EM 24/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: CLI 1258188201803
Razão Social: JOSIANE CRISTINA VIANA 32669094880
CPF/CNPJ: 30.051.322/0001-20
Endereço: RUA QUATRO, 290
Município: IBITIUVA UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Obras de alvenaria, DEFERIDO EM 24/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

Comunicado de Deferimento
N° Processo: CLI 1258188201803
Razão Social: JOSIANE CRISTINA VIANA 32669094880
CPF/CNPJ: 30.051.322/0001-20
Endereço: RUA QUATRO, 290
Município: IBITIUVA UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Obras de alvenaria., DEFERIDO EM 24/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 3134/2018-1
Razão Social: THAIS LUCATO SORRENTE ME
CPF/CNPJ: 22.696.696/0001-75
Endereço: RUA UM, 307
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, SIRLENE APARECIDA ACQUA, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJA DE CONVENIÊNCIA., DEFERIDO EM 25/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 91-2018
Razão Social: S CRISTINA DE SOUZA BALET - ME
CPF/CNPJ: 11.647.749/0001-41
Endereço: RUA HENRIQUE CARONI, 616
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, LILIAN CRISTINA COALHO, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Ensino de dança, comércio varejista de artigos esportivos, artigos do vestuário e acessórios, de calçados, suvenires, bijuterias e artesanatos., DEFERIDO EM 25/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 1252469.2018-06
Razão Social: NATHAN MANTELI PICOLO 49233775852
CPF/CNPJ: 29.937.896/0001-11
Endereço: RUA DR. EUCLIDES ZANINI CALDAS, 310
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, SIRLENE APARECIDA ACQUA, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação e comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação., DEFERIDO EM 26/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

Comunicado de Deferimento
N° Processo: CLI1238861201874
Razão Social: TIAGO APARECIDO SANTANA CONSTRUCOES
CPF/CNPJ: 30.070.737/0001-41
Endereço: RUA JOSÉ GONÇALVES CANELO, 85
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Construção de edifícios e compra e venda de imóveis próprios., DEFERIDO EM 26/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: CLI 1233771201833
Razão Social: M R DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 29.781.588/0001-40
Endereço: RUA ARTHUR LUCATO, 134
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, os CNAES 4618499, 4619200, 4751201, 4752100, 4754703 e 4757100 também estão autorizados., DEFERIDO EM 26/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 3743/2018
Razão Social: REGINA NASCIMENTO 16941411520
CPF/CNPJ: 29.435.772/0001-38
Endereço: R PETRINA PORFIRIO FERNANDES, 282
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, PATRÍCIA ZAPPELONI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente., DEFERIDO EM 26/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: CLI1268065201883
Razão Social: ALCEU EDMAR RODRIGUES 03280204607
CPF/CNPJ: 28.118.351/0001-10
Endereço: RUA MINAS GERAIS, 1562
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-minimercados, mercearia e armazéns., DEFERIDO EM 26/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 3503/2018
Razão Social: ANTONIO MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA MEI
CPF/CNPJ: 30.023.529/0001-91
Endereço: RUA FRANCISCO MAGGIO, 190
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, PATRÍCIA ZAPPELONI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios., DEFERIDO EM 26/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Deferimento
N° Processo: 4163/2018-1
Razão Social: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS
CPF/CNPJ: 54.037.916/0031-60
Endereço: RUA LEOLINO COTRIM, 153 Fone:(16) 3952-9555
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI, comunica o deferimento da Licença de Funcionamento da Atividade COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL, DEFERIDO EM 27/04/2018
O (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

Inscrições

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 1197214/18 de 09/03/2018
Data do deferimento: 02/04/2018 10:57:40
Razão Social: G R SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
CPF/CNPJ: 29.848.045/0001-00
Endereço: RUA PARAÍBA, 543
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
Atividade: Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; atividade de apoio á agricultura não especificados anteriormente
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, GERALDO MARTINS FONTES, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 1198252/18 de 09/03/2018
Data do deferimento: 02/04/2018 11:09:49
Razão Social: THAYS CESTARE TERCEIRIZAÇÃO
CPF/CNPJ: 29.517.803/0001-08
Endereço: RUA CEARÁ, 410
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
Atividade: Fornecimento e festão de recursos humanos para terceiros, locação de mão de obra temporária
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, GERALDO MARTINS FONTES, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 1216738-30 de 20/03/2018
Data do deferimento: 02/04/2018 11:12:05
Razão Social: MASCANHE & MASCANHE SERVICOS AGRICOLAS LTDA
CPF/CNPJ: 29.957.020/0001-37
Endereço: RUA WALDEMAR BERTONI, 248
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
Atividade: Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE S MANTOVANI, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 1232706/18 de 29/03/2018
Data do deferimento: 02/04/2018 11:19:18
Razão Social: MINGARELI & CUFRE LTDA.
CPF/CNPJ: 30.010.115/0001-28
Endereço: FAZENDA SAO VICENTE, 1 CAIXA POSTAL 21
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
Atividade: Atividades de apoio á pecuária não especificadas anteriormente
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, GERALDO MARTINS FONTES, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 1233363/18 de 29/03/2018
Data do deferimento: 02/04/2018 12:30:57
Razão Social: LARIANE CRISTINA DALAIDE 42280996880
CPF/CNPJ: 29.983.066/0001-20
Endereço: RUA GREGÓRIO MAGNANI, 548
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
Atividade: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, PATRÍCIA ZAPPELONI, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 1509/2018 de 08/02/2018
Data do deferimento: 04/04/2018 10:14:14
Razão Social: CLARICE DE SOUZA IGNACIO 08140683833
CPF/CNPJ: 29.417.369/0001-86
Endereço: AVENIDA DAS PITANGUEIRAS, 31 LOJA
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
Atividade: Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; cama, mesa e benho; artigos de relojoaria; de calçados e o CNAE 47.74-1-00 não está autorizado.
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, SIRLENE APARECIDA ACQUA, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 2439/2018 de 09/03/2018
Data do deferimento: 04/04/2018 10:59:34
Razão Social: ELAINE CRISTINA DOS SANTOS GONCALVES 26220523830
CPF/CNPJ: 29.742.708/0001-08
Endereço: RUA AMAZONAS, 73
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
Atividade: Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE S MANTOVANI, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 1220133/18 de 22/03/2018
Data do deferimento: 04/04/2018 11:10:24
Razão Social: CAIO EDUARDO LOPES NEVES ENGENHARIA
CPF/CNPJ: 29.999.649/0001-40
Endereço: RUA DR. MIGUEL VIEIRA FERREIRA, 402
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
Atividade: Serviços de engenharia; instalação e manutenção elétrica; comércio varejista de materiais elétricos; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado; CNAEs 43.22-3-02; 43.22-3-03; 43.29-1-03; 43.29-1-04; 43.29-1-05; 42.21-9-03; 42.21-9-05
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, GERALDO MARTINS FONTES, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 2547/2018 de 12/03/2018
Data do deferimento: 05/04/2018 13:49:31
Razão Social: MICHAEL DOUGLAS DA SILVA LUZ
CPF/CNPJ: 29.751.917/0001-00
Endereço: RUA JOÃO RIBEIRO CLÉ, 53
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
Atividade: Cabeleireiros, manicure e pedicure.
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE S MANTOVANI, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 1758/2018 de 20/02/2018
Data do deferimento: 06/04/2018 14:02:04
Razão Social: SANDRA ROXA DE QUEIROZ 05576710940
CPF/CNPJ: 29.060.348/0001-56
Endereço: RUA AMAZONAS, 1540
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
Atividade: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE S MANTOVANI, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 1097893-28 de 19/12/2017
Data do deferimento: 10/04/2018 10:07:45
Razão Social: L.W.PRADO LTDA - ME
CPF/CNPJ: 29.270.034/0001-88
Endereço: RUA CLAUDIO CAMOLEZI, 218
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
Atividade: Serviços de pintura de edifícios em geral.
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, SIRLENE APARECIDA ACQUA, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 3109/2018 de 26/03/2018
Data do deferimento: 10/04/2018 10:40:33
Razão Social: FABIANO DA SILVA PEREIRA 30311259839
CPF/CNPJ: 29.923.697/0001-54
Endereço: RUA PEDRO PACHECO, 3
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
Atividade: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE S MANTOVANI, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 3109/2018 de 26/03/2018
Data do deferimento: 10/04/2018 11:07:17
Razão Social: FABIANO DA SILVA PEREIRA 30311259839
CPF/CNPJ: 29.923.697/0001-54
Endereço: RUA PEDRO PACHECO, 3
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
Atividade: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE S MANTOVANI, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 3254/2018 de 28/03/2018
Data do deferimento: 10/04/2018 14:50:52
Razão Social: ANDREA DRUDE PUGA RAMOS 18195131816
CPF/CNPJ: 27.526.538/0001-90
Endereço: RUA RUI BARBOSA, 235
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
Atividade: Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, PATRÍCIA ZAPPELONI, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 3052/2018 de 23/03/2018
Data do deferimento: 11/04/2018 11:08:14
Razão Social: LEONARDO PINHEIRO ALVES 42313506800
CPF/CNPJ: 29.982.085/0001-32
Endereço: RUA ELIANA ROGERIO, 27
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
Atividade: Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, PATRÍCIA ZAPPELONI, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 123886174 de 03/04/2018
Data do deferimento: 12/04/2018 10:58:38
Razão Social: TIAGO APARECIDO SANTANA CONSTRUCOES
CPF/CNPJ: 30.070.737/0001-41
Endereço: RUA JOSÉ GONÇALVES CANELO, 85
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
Atividade: Construção de edifícios e compra e venda de imóveis próprios.
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE S MANTOVANI, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 123722312 de 03/04/2018
Data do deferimento: 12/04/2018 14:04:50
Razão Social: CANELLO E CANELLO PAPELARIA LTDA
CPF/CNPJ: 29.677.609/0001-81
Endereço: DR EUCLIDES ZANINI CALDAS, 177
Município: PITANGUEIRAS SP UF: SP
Atividade: Comércio varejista de artigos de papelaria, os Cnaes 4751201, 4755502, 4757100, 4759899, 4763601, 4763603, 4782202, 8219901 também estão autorizados, os Cnaes 4721104, 4723700, 5611201 não estão autorizados
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE S MANTOVANI, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 3503/2018 de 04/04/2018
Data do deferimento: 20/04/2018 14:34:13
Razão Social: ANTONIO MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA MEI
CPF/CNPJ: 30.023.529/0001-91
Endereço: RUA FRANCISCO MAGGIO, 190
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
Atividade: Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, PATRÍCIA ZAPPELONI, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 125818803 de 16/04/2018
Data do deferimento: 24/04/2018 15:48:37
Razão Social: JOSIANE CRISTINA VIANA 32669094880
CPF/CNPJ: 30.051.322/0001-20
Endereço: RUA QUATRO, 290
Município: IBITIUVA UF: SP
Atividade: Obras de alvenaria
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE S MANTOVANI, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 125818803 de 16/04/2018
Data do deferimento: 24/04/2018 15:52:20
Razão Social: JOSIANE CRISTINA VIANA 32669094880
CPF/CNPJ: 30.051.322/0001-20
Endereço: RUA QUATRO, 290
Município: IBITIUVA UF: SP
Atividade: Obras de alvenaria.
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE S MANTOVANI, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 1252469-06 de 11/04/2018
Data do deferimento: 25/04/2018 09:17:33
Razão Social: NATHAN MANTELI PICOLO 49233775852
CPF/CNPJ: 29.937.896/0001-11
Endereço: RUA DR. EUCLIDES ZANINI CALDAS, 310
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
Atividade: Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação e comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, SIRLENE APARECIDA ACQUA, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 3743/2018 de 11/04/2018
Data do deferimento: 26/04/2018 14:29:34
Razão Social: REGINA NASCIMENTO 16941411520
CPF/CNPJ: 29.435.772/0001-38
Endereço: R PETRINA PORFIRIO FERNANDES, 282
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
Atividade: Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente.
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, PATRÍCIA ZAPPELONI, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 123377133 de 29/03/2018
Data do deferimento: 26/04/2018 14:51:00
Razão Social: M R DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 29.781.588/0001-40
Endereço: RUA ARTHUR LUCATO, 134
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
Atividade: Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, os CNAES 4618499, 4619200, 4751201, 4752100, 4754703 e 4757100 também estão autorizados.
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE S MANTOVANI, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 126806583 de 23/04/2018
Data do deferimento: 26/04/2018 16:08:02
Razão Social: ALCEU EDMAR RODRIGUES 03280204607
CPF/CNPJ: 28.118.351/0001-10
Endereço: RUA MINAS GERAIS, 1562
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
Atividade: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-minimercados, mercearia e armazéns.
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, CRISTIANE S MANTOVANI, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

Deferimento da Solicitação de Abertura de Inscrição Municipal
N° Processo: 99/18 CLI de 20/04/2018
Data do deferimento: 27/04/2018 08:55:53
Razão Social: SONIA APARECIDA DE ALMEIDA MEI
CPF/CNPJ: 30.190.963/0001-66
Endereço: AVENIDA DAS PITANGUEIRAS, 1647
Município: PITANGUEIRAS UF: SP
Atividade: PROMOÇÃO DE VENDAS
O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras, LILIAN CRISTINA COALHO, comunica o deferimento da solicitação da abertura de inscrição municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

Notificações

Pitangueiras, 04 de Maio de 2018

Notificação: 1422/2018
Data: 16/04/2018
Empresa: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO MATRE
CPF/CNPJ: 12.103.814/0002-11
Endereço: RUA RUA PARAIBA, 915 - PITANGUEIRAS - SP
Atividade: Educaçao profissional de nível tecnológico; educação infantil - pré escola; ensino fundamental; ensino médio e educação profissional de nível técnico.
Motivos:

Não possuir/renovar auto de vistoria do corpo de bombeiros
Não possuir/renovar alvará de funcionamento

O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras GERALDO MARTINS FONTES verificou que o contribuinte acima descrito encontra-se em desacordo com a legislação municipal. Caso a notificação não seja atendida dentro de 30 dias, esta se transforma automaticamente em auto de infração, sujeito a multa conforme previsto no Art.116 de lei nº 2563/2007.

Notificação: 1423/2018
Data: 26/04/2018
Empresa: ROGERIO RIBEIRO 25486589883
CPF/CNPJ: 29.053.817/0001-00
Endereço: 14750-000 - RUA JOSÉ CLEMENTE, 225 - PITANGUEIRAS - SP
Atividade: Sem atividade
Motivos:

Não possuir inscrição municipal

O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras SIRLENE APARECIDA ACQUA verificou que o contribuinte acima descrito encontra-se em desacordo com a legislação municipal. Caso a notificação não seja atendida dentro de 30 dias, esta se transforma automaticamente em auto de infração, sujeito a multa conforme previsto no Art.116 de lei nº 2563/2007.

Notificação: 1424/2018
Data: 26/04/2018
Empresa: JOAO LUCIO DA SILVA 08922106808
CPF/CNPJ: 28.785.077/0001-33
Endereço: 14750-000 - RUA DR ELISIO DE CASTRO, 170 - PITANGUEIRAS - SP
Atividade: Sem atividade
Motivos:

Não possuir inscrição municipal

O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras SIRLENE APARECIDA ACQUA verificou que o contribuinte acima descrito encontra-se em desacordo com a legislação municipal. Caso a notificação não seja atendida dentro de 30 dias, esta se transforma automaticamente em auto de infração, sujeito a multa conforme previsto no Art.116 de lei nº 2563/2007.

Notificação: 1425/2018
Data: 26/04/2018
Empresa: JOELMA LUCIA DE OLIVEIRA VERNILLO 27791956810
CPF/CNPJ: 28.839.233/0001-00
Endereço: 14750-000 - RUA SIDNEY BUZATI, 230 - PITANGUEIRAS - SP
Atividade: Sem atividade
Motivos:

Não possuir inscrição municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras SIRLENE APARECIDA ACQUA verificou que o contribuinte acima descrito encontra-se em desacordo com a legislação municipal. Caso a notificação não seja atendida dentro de 30 dias, esta se transforma automaticamente em auto de infração, sujeito a multa conforme previsto no Art.116 de lei nº 2563/2007.

Notificação: 1426/2018
Data: 26/04/2018
Empresa: VERA LUCIA SANTOS 17641978878
CPF/CNPJ: 28.230.835/0001-57
Endereço: 14750-000 - RUA ARNALDO CARONI, 106 CASA - PITANGUEIRAS - SP
Atividade: Sem atividade
Motivos:

Não possuir inscrição municipal

O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras SIRLENE APARECIDA ACQUA verificou que o contribuinte acima descrito encontra-se em desacordo com a legislação municipal. Caso a notificação não seja atendida dentro de 30 dias, esta se transforma automaticamente em auto de infração, sujeito a multa conforme previsto no Art.116 de lei nº 2563/2007.

Notificação: 1427/2018
Data: 26/04/2018
Empresa: MARCOS PAULO GALO 32088342842
CPF/CNPJ: 25.243.170/0001-28
Endereço: 14750-000 - RUA CEARÁ, 387 CASA - PITANGUEIRAS - SP
Atividade: Sem atividade
Motivos:

Não possuir inscrição municipal

O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras SIRLENE APARECIDA ACQUA verificou que o contribuinte acima descrito encontra-se em desacordo com a legislação municipal. Caso a notificação não seja atendida dentro de 30 dias, esta se transforma automaticamente em auto de infração, sujeito a multa conforme previsto no Art.116 de lei nº 2563/2007.

Notificação: 1428/2018
Data: 26/04/2018
Empresa: WILLIAN BATISTA DOS SANTOS 41148267859
CPF/CNPJ: 27.536.914/0001-28
Endereço: 14750-000 - RUA RUBENS PETERNELLI, 125 fundos - PITANGUEIRAS - SP
Atividade: Sem atividade
Motivos:

Não possuir inscrição municipal

O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras SIRLENE APARECIDA ACQUA verificou que o contribuinte acima descrito encontra-se em desacordo com a legislação municipal. Caso a notificação não seja atendida dentro de 30 dias, esta se transforma automaticamente em auto de infração, sujeito a multa conforme previsto no Art.116 de lei nº 2563/2007.

Notificação: 1429/2018
Data: 26/04/2018
Empresa: BRUNO LEONARDO NEVES DE SOUSA 43073983864
CPF/CNPJ: 27.442.625/0001-60
Endereço: 14750-000 - GUAPORÉ, 185 FUNDOS - PITANGUEIRAS - SP
Atividade: Sem atividade
Motivos:

Não possuir inscrição municipal

O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras SIRLENE APARECIDA ACQUA verificou que o contribuinte acima descrito encontra-se em desacordo com a legislação municipal. Caso a notificação não seja atendida dentro de 30 dias, esta se transforma automaticamente em auto de infração, sujeito a multa conforme previsto no Art.116 de lei nº 2563/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

Notificação: 1430/2018
Data: 26/04/2018
Empresa: RUBISNEI ERASMO DA SILVA
CPF/CNPJ: 27.327.936/0001-88
Endereço: 14750-000 - JULIO MAFFEIS, 85 - PITANGUEIRAS - SP
Atividade: Sem atividade
Motivos:

Não possuir inscrição municipal

O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras SIRLENE APARECIDA ACQUA verificou que o contribuinte acima descrito encontra-se em desacordo com a legislação municipal. Caso a notificação não seja atendida dentro de 30 dias, esta se transforma automaticamente em auto de infração, sujeito a multa conforme previsto no Art.116 de lei nº 2563/2007.

Notificação: 1431/2018
Data: 26/04/2018
Empresa: ADEMILSON JOSE DA SILVA 22661021841
CPF/CNPJ: 24.576.960/0001-62
Endereço: 14750-000 - RUA PERNAMBUCO, 973 - PITANGUEIRAS - SP
Atividade: Sem atividade
Motivos:

Não possuir inscrição municipal

O(A) Fiscal de Tributos do Município de Pitangueiras SIRLENE APARECIDA ACQUA verificou que o contribuinte acima descrito encontra-se em desacordo com a legislação municipal. Caso a notificação não seja atendida dentro de 30 dias, esta se transforma automaticamente em auto de infração, sujeito a multa conforme previsto no Art.116 de lei nº 2563/2007.

Secretaria Municipal de Educação

DIRETORIA DE ENSINO DE SERTÃOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FORESTI
Rua: Rubens Peternelli, N° 140 – Jardim Sumaré
Telefone/Fax: (16) 3952-5610
Pitangueiras/SP- Cep: 14.750-000

Classificação dos Candidatos ao trabalho Voluntário do Programa Mais Alfabetização.

Segue abaixo o resultado do Processo Seletivo Classificatório dos Candidatos ao Trabalho Voluntário do Programa Mais Alfabetização – PMALFA, instituído por meio da Portaria MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018 seguindo o Edital nº 01/2018 da Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º lugar	Samantha Felipe Garcia	21
2º lugar	Valdirene Sena de Oliveira Ferreira	19,8
3º lugar	Verônica Maria da Silva	19,1
4º lugar	Layla Desire de Jesus Toni da Silva	18,3
5º lugar	Ruchele de Brito Teodoro	17,9
6º lugar	Elisângela Gomes de Jesus Freire	17
7º lugar	Danusa Amanda Galatti Camargo	16,9
8º lugar	Maria Estela Gazetta	16,7
9º lugar	Suelen Cristina Domingos Pereira	16,4
10º lugar	Bárbara Gleyce Massoneti	16,1
11º lugar	Elisângela Aparecida Rosa da Silva	16
12º lugar	Larissa Torres	15,7
13º lugar	Larissa Silva dos Santos	15,3
14º lugar	Juliana Leone Colozi	15
15º lugar	Márcia Aparecida Gallo	14,6
16º lugar	Tainá Alves Eugênio	14,5
17º lugar	Andréia Costa dos Santos Moura	13,9
18º lugar	Rosana Vicente Dias	13,8
19º lugar	Daiani Aparecida Laguna	13,7
20º lugar	Ana Paula Bertunes de Paula	13,1
21º lugar	Leonardo dos Santos Alcantara	13
22º lugar	Rayane Vernillo	12,2
23º lugar	Rute Santos	11,2

Pitangueiras, 04 de maio de 2018.

Cleusa Aparecida de Lima
R.G.: 15.279.372-0
Diretor de Escola

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 009/2018

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: JOANA CARTOXO LIMA
Local do Imóvel: RUA LUIZ FERREIRA DOS SANTOS – JD. NOVA ALIANÇA
Endereço de entrega: RUA CORONEL UBALDO G. SPÍNOLA, 40 – JD. BRASÍLIA
Cadastro Imobiliário: 1-25-030-2200 M² do cadastro: 160,00 M² a limpar: 160,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Decorridos os prazos de recursos, Vossa Senhoria, não efetuou a limpeza do terreno acima de sua propriedade, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva limpeza, bem como da cobrança da taxa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo II) da limpeza realizada, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias a partir da limpeza realizada no terreno.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 04 de Abril de 2018.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 27 DE ABRIL DE 2018.

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

A N E X O II

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: JOANA CARTOXO LIMA
Local do Imóvel: RUA LUIZ FERREIRA DOS SANTOS – JD. NOVA ALIANÇA
Endereço de entrega: RUA CORONEL UBALDO G. SPÍNOLA, 40 – JD. BRASÍLIA
Cadastro Imobiliário: 1-25-030-2200 M² do cadastro: 160,00 M² a limpar: 160,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013.**

INFORMATIVO

Informamos que, em vistoria ao imóvel acima citado, foi constatado que o proprietário não executou a limpeza do terreno no prazo estipulado por lei. Assim, a municipalidade executou os serviços de limpeza do referido imóvel.

FOTOGRAFIA DO TERRENO LIMPO



Pitangueiras, 04 de Abril de 2018.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 010/2018

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIARIO
Local do Imóvel: RUA SYLVIO BONACCORSI – JD. NOVA ALIANÇA
Endereço de entrega: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 565 – JD. LEONE
Cadastro Imobiliário: 1-25-040-0100 M² do cadastro: 165,62 M² a limpar: 165,62

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Decorridos os prazos de recursos, Vossa Senhoria, não efetuou a limpeza do terreno acima de sua propriedade, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva limpeza, bem como da cobrança da taxa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo II) da limpeza realizada, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias a partir da limpeza realizada no terreno.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 04 de Abril de 2018.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 03 DE MAIO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

A N E X O II

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIARIO
Local do Imóvel: RUA SYLVIO BONACCORSI – JD. NOVA ALIANÇA
Endereço de entrega: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 565 – JD. LEONE
Cadastro Imobiliário: 1-25-040-0100 M² do cadastro: 165,62 M² a limpar: 165,62

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013.**

INFORMATIVO

Informamos que, em vistoria ao imóvel acima citado, foi constatado que o proprietário não executou a limpeza do terreno no prazo estipulado por lei. Assim, a municipalidade executou os serviços de limpeza do referido imóvel.

FOTOGRAFIA DO TERRENO LIMPO



Pitangueiras, 04 de Abril de 2018.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 002/2018

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: PROSSEG TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA -EEP
Local do Imóvel: RUA LUIZ FERREIRA DOS SANTOS – JD. NOVA ALIANÇA
Endereço de entrega: RUA QUITO, 778 – CENTRO
CEP: 14.870-260 JABOTICABAL/SP

Cadastro Imobiliário:	1-25-030-0300	M² do cadastro: 160,00	M² a limpar: 160,00
	1-25-030-1200	M² do cadastro: 160,00	M² a limpar: 160,00
	1-25-030-1300	M² do cadastro: 160,00	M² a limpar: 160,00
	1-25-030-1900	M² do cadastro: 160,00	M² a limpar: 160,00
	1-25-030-2400	M² do cadastro: 160,00	M² a limpar: 160,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 26 de Janeiro de 2018.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 27 DE ABRIL DE 2018.

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: PROSSEG TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA -EEP
Local do Imóvel: RUA LUIZ FERREIRA DOS SANTOS – JD. NOVA ALIANÇA
Endereço de entrega: RUA QUITO, 778 – CENTRO
CEP: 14.870-260 JABOTICABAL/SP

Cadastro Imobiliário:	1-25-030-0300	M² do cadastro: 160,00	M² a limpar: 160,00
	1-25-030-1200	M² do cadastro: 160,00	M² a limpar: 160,00
	1-25-030-1300	M² do cadastro: 160,00	M² a limpar: 160,00
	1-25-030-1900	M² do cadastro: 160,00	M² a limpar: 160,00
	1-25-030-2400	M² do cadastro: 160,00	M² a limpar: 160,00

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



Lote 03 - Quadra C



Lote 12 - Quadra C

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com



Lote 13 - Quadra C



Lote 19 - Quadra C



Lote 24 - Quadra C

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 0103/2018

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: AGNALDO ALESSANDRO CARDOSO PEREIRA
Local do Imóvel: RUA JOSÉ BENTO DAMASIO – JD BOTANICO
Endereço de entrega: RUA PARAÍBA, 540 – CENTRO
Cadastro Imobiliário: 1-12-410-0100 M² do cadastro: 265,63 M² a limpar: 265,63

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 12 de Abril de 2018.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 27 DE ABRIL DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: AGNALDO ALESSANDRO CARDOSO PEREIRA
Local do Imóvel: RUA JOSÉ BENTO DAMASIO – JD BOTANICO
Endereço de entrega: RUA PARAÍBA, 540 – CENTRO
Cadastro Imobiliário: 1-12-410-0100 M² do cadastro: 265,63 M² a limpar: 265,63

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 0112/2018

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: GERSON MARCIEL ROBERTO
Local do Imóvel: RUA IRACI DE SOUZA CARDOSO CAMPANINI – JD. BOTANICO
Endereço de entrega: RUA RIO BRANCO, 349 – JD. SANTO ANTONIO
Cadastro Imobiliário: 1-12-470-0100 M² do cadastro: 275,39 M² a limpar: 275,39

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 12 de Abril de 2018.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 27 DE ABRIL DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: GERSON MARCIEL ROBERTO
Local do Imóvel: RUA IRACI DE SOUZA CARDOSO CAMPANINI – JD. BOTANICO
Endereço de entrega: RUA RIO BRANCO, 349 – JD. SANTO ANTONIO
Cadastro Imobiliário: 1-12-470-0100 M² do cadastro: 275,39 M² a limpar: 275,39

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Pitanprev - Instituto de Previdência Municipal

PORTARIA N.º 016, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Cleusa de Lourdes Rocha Pereira."

O SR. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente do PITANPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 6o da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c Art. 21 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei n. 1.904, de 10 de dezembro de 1997, que trata do Estatuto dos servidores Públicos, e artigo 31, Anexo I da Lei Complementar n. 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o plano de carreiras, com alterações dadas pelo Anexo I da Lei Complementar n. 3.545, de 25/01/2018,

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. Cleusa de Lourdes Rocha Pereira, portadora do RG N.º 16.591.552-3-SSP/SP e inscrita no CPF sob o N.º 044.341.908-65, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "A", Nível II, grau 1, lotado na Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do PITANPREV Nº 025/2018, a partir de 20/04/2018 até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão integrais, conforme a última remuneração do cargo efetivo, observado a limitação do art. 40, §2º da Constituição Federal, e serão reajustados pela paridade nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 20 de Abril de 2018.

Antônio Sérgio Toniello

Presidente do PITANPREV

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N.º 017, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Ederval Rocha."

O SR. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente do PITANPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 3o da Emenda Constitucional n. 47/2003, c/c Art. 22 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei n. 1.904, de 10 de dezembro de 1997, que trata do Estatuto dos servidores Públicos, e artigo 31, Anexo I da Lei Complementar n. 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o plano de carreiras, com alterações dadas pelo Anexo I da Lei Complementar n. 3.330 de 28/01/2016, Lei Complementar Nº 3.423, de 27/01/2017, e, Lei Complementar Nº 3.545, de 25/01/2018,

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. Ederval Rocha, portador do RG N.º 9.217.796-SSP/SP e inscrita no CPF sob o N.º 932.452.548-49, servidor efetivo no cargo de Motorista, Referência "E", lotado na Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do PITANPREV Nº 024/2018, a partir de 25/04/2018 até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão integrais, conforme a última remuneração do cargo efetivo, observado a limitação do art. 40, §2º da Constituição Federal, e serão reajustados pela paridade nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 25 de Abril de 2018.

Antônio Sérgio Toniello

Presidente do PITANPREV

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N.º 019, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Edna Margarete Comim Cotrim."

O Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 21 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21/12/2006, e os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei n. 1.904, de 10/12/1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, e artigo 35 da Lei Complementar n.º 2.001, de 09/07/1999, assim como o Anexo I, da Lei Complementar n. 3.330, 28/01/2016, Lei Complementar Nº 3.423, de 27/01/2017, e Lei Complementar Nº 3.545, de 25/01/2018;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição à Sra. Edna Margarete Comim Cotrim, portadora do RG n.º 23.098.862-3-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 156.297.828-43, servidora efetiva no cargo de Professora de Educação Infantil, PEB I/II, Tabela II, Faixa 4, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras, conforme processo administrativo do PITANPREV, Nº 019/2018, a partir de 25/04/2018 até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão integrais, calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo, observado a limitação do art. 6o da Emenda Constitucional Nº 41/2003, reajustados pela paridade, na mesma proporção que se modificar a remuneração do servidor ativo.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 25 de Abril de 2018.

ANTONIO SERGIO TONIELLO

DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 020 DE 26 DE ABRIL DE 2018.

"Concede Salário Maternidade à Servidora Sra. Márcia Lucia Freitas de Menezes".

O Senhor ANTONIO SÉRGIO TONIELLO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras – PITANPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando requerimento protocolado na Prefeitura do Município de Pitangueiras sob o Nº 3.283/2018 em 29 de março de 2018;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei Complementar 2.489 de 21 de dezembro de 2006, c/c o artigo 227. Parágrafo 6º e artigo 7º, inciso XVIII da carta da república;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder, Salário Maternidade por 120 (cento e vinte) dias à servidora Sra. Márcia Lucia Freitas de Menezes, portadora do RG. 32.896.150-4-SSP/SP, Professora Educadora de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26/03/2018,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

revogados as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se ciência à Seção de Recursos Humanos para as anotações devidas. Cumpra-se.

Pitangueiras, 26 de Abril de 2018.

ANTONIO SÉRGIO TONIELLO

DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do PITANPREV na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 021 DE 26 DE ABRIL DE 2018.

"Concede Salário Maternidade à Servidora Sra. Alessandra Aparecida Milani de Oliveira".

O Senhor ANTONIO SÉRGIO TONIELLO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras – PITANPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando requerimento protocolado na Prefeitura do Município de Pitangueiras sob o Nº 4.078/2018 em 19 de abril de 2018;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei Complementar 2.489 de 21 de dezembro de 2006, c/c o artigo 227. Parágrafo 6º e artigo 7º, inciso XVIII da carta da república;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder, Salário Maternidade por 120 (cento e vinte) dias à servidora Sra. Alessandra Aparecida Milani de Oliveira, portadora do RG. 33.568.485-3-SSP/SP, Professora Educadora de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/04/2018, revogados as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se ciência à Seção de Recursos Humanos para as anotações devidas. Cumpra-se.

Pitangueiras, 26 de Abril de 2018.

ANTONIO SÉRGIO TONIELLO

DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do PITANPREV na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.